MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 115/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2893/2021
Data: 05/10/2021 - Horário: 17:30
Legislativo - PLO 173/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem como objetivo instituir o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo, para enfrentamento da situação de Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia da COVID-19.

Em razão das medidas de contenção ao contágio pelo novo Coronavírus, que corroboraram na necessidade de reduzir a capacidade de ocupação dos veículos, houve uma drástica queda no número de passageiros pagantes dentro do transporte coletivo, levando o sistema ao déficit financeiro.

Em virtude disso, conforme já relatado através da Mensagem nº 114/2021, o transporte coletivo urbano enfrenta hoje um déficit de R$ 4.102.562,32 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), relativo ao período de agosto de 2020 a agosto de 2021.

De acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Diretrizes de Mobilidade Urbana), o regime econômico e financeiro da concessão do transporte coletivo será estabelecido entre o Município e a Concessionária, no edital de licitação e respectivo contrato. Nos termos do § 5º do referido artigo, caso o Poder Público opte pela adoção de subsídio tarifário e ocorra déficit financeiro, o Município deverá realizar o aporte financeiro para a sua cobertura:

> Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.
> (...)
> § 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

Conforme previsto no Contrato nº 180/2017/GP, o Município adotou o regime de subsídio tarifário. Em vista disso, na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, como a pandemia, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão deve ser promovida pelo Município, conforme se vê:

> Cláusula XII – Do risco geral da redução da quantidade de passageiros
> 1 - A Concedente assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação ao número apresentado no Estudo Técnico e Projeto Básico do Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco, que nortearam a elaboração do trabalho e da proposta financeira, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro nos termos deste contrato.
> **2 - Não se constitui risco a ser assumido pela Concessionária, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por conduta omissiva ou comissiva da Concedente por fato do príncipe, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.**

Ainda, de acordo com a Cláusula XIII do mesmo contrato, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão é pressuposto básico da equação econômico-financeira e deverá ser observado pelas partes[1].

Desde o início da pandemia, em março de 2020, o déficit do transporte coletivo já chegou à casa dos 75% (setenta e cinco por cento) sobre a demanda regular, tendo sido realizadas diversas adequações nas linhas e horários por conta das medidas restritivas de enfrentamento ao Covid-19, impostas pelos Decretos Municipais, buscando assim evitar a quebra do sistema.

O levantamento do déficit do sistema teve início no mês de agosto de 2020 e, desde então, o cálculo tem sido efetuado mensalmente, apurando-se a diferença entre o custo do sistema e a arrecadação efetuada, com a atualização dos valores até o mês de agosto de 2021

[1] Cláusula XIII – Do equilíbrio econômico e financeiro do contrato
1 - O equilíbrio econômico e financeiro deste contato constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.
2 - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.
3 - A tarifa será preservada pelas regras de reajustar e de revisão previstas neste contrato, com a finalidade de que seja assegurada em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato. (...)

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 3
5

pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme cálculo que segue anexo à presente Mensagem.

Cumpre ainda destacar que o déficit referente ao período de março a julho de 2020, no valor de R$ 1.497.635,49 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) foi repassado à Concessionária, conforme autorizado pela Lei nº 5.682, de 28 de dezembro de 2020.

Outrossim, considerando que o subsídio tarifário de que trata o presente projeto caracteriza expansão da ação governamental, em atendimento ao disposto no art. 16, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao contido nos arts. 3º, II, e 5º da Lei nº 5.787, de 2 de julho de 2021, encaminhamos anexas as seguintes informações:

a) Impacto Financeiro Orçamentário no exercício de 2021; e

b) Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

Face ao exposto, visando à manutenção do serviço do transporte coletivo no Município, solicitamos o a aprovação do presente Projeto e antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 173 /2020

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco autorizado a conceder subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo, tendo em vista o déficit financeiro provocado pelos efeitos da pandemia da Covid-19, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 180/2017/GP, celebrado entre o Município e o Consórcio Tupã, bem como assegurar a modicidade da tarifa e a continuidade da prestação do serviço de transporte público coletivo.

Art. 2º O subsídio tarifário de que trata esta Lei refere-se ao déficit financeiro apurado no período de agosto do ano de 2020 até agosto do ano de 2021 e ficará limitado ao valor de R$ 4.102.562,43 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser pago em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mediante a formalização de termo de aditamento ao Contrato nº 180/2017/GP e posterior aferição em processo de revisão tarifária.

Parágrafo único. Se, na apuração da tarifa, se verificar que a restituição e a indenização concedidas, somadas à tarifa pública atual, importam em superávit tarifário, poderá o Município optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente.

Art. 3º Para o exercício de 2021, o custeio das despesas decorrentes desta Lei será realizado através da abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Código	Especificação	Valor (R$)
05	**Secretaria de Administração e Finanças**	
02	**Departamento de Administrativo**	
04	**Administração**	
122	**Administração Geral**	
07	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.216	Manutenção da atividade do Departamento Administrativo	
3.3.90.93 - 000	Indenizações e restituições	615.384,36

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 5
E

Parágrafo único. Para o custeio das despesas decorrentes das parcelas a serem pagas nos exercícios de 2022 e 2023, serão criadas dotações específicas nos referidos orçamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em Exercício

Fls 6

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei e em atenção ao disposto nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 5º da Lei nº 5.787, de 2 de julho de 2021, que o Município dispõe dos recursos orçamentários no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para o subsidio tarifário referente ao déficit financeiro da concessão do transporte público coletivo municipal.

Ainda, declaro que a referida despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentaria Anual nº 5.676 de 22 de dezembro de 2020, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, com cópia anexa:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade: 05.02 – Departamento Administrativo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0007– Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento
Destino/Ação: 2.216 – Manutenção das Atividades Administrativas
Natureza da despesa: 3.3.90.93 Indenizações e restituições
Fonte – 000 Recursos Ordinários (Livres)

Pato Branco, 5 de outubro de 2021.

ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA
Diretora do Departamento de Contabilidade

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atenção ao disposto nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 5º da Lei nº 5.787, de 2 de julho de 2021, encaminhamos a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei, referente a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Natureza da Despesa: 3.3.90.93 Indenizações e Restituições.
Valor Referente a 2021: R$ 615.384,36.
Valor Referente a 2022: R$ 2.461.537,46.
Valor Referente a 2023: R$ 1.025.640,61.

Exercício de 2021

+ Superávit Financeiro 31/12/2020	R$ 32.792.052,25
+ Receita Esperada para 2021	R$ 438.246.879,07
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2021	R$ 471.038.931,32
Acréscimo da Despesas:	R$ 674.953,57
Impacto Financeiro	0,1433%
Impacto Orçamentário	0,1433%

Exercício de 2022

+ Superávit Financeiro 31/12/2021	R$ 0,00
+ Receita Esperada para 2022	R$ 500.000.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2022	R$ 500.000.000,00
Acréscimo das Despesas	R$ R$ 2.671.998,91
Impacto Financeiro	0,5344%
Impacto Orçamentário	0,5344%

Exercício de 2023

+ Superávit Financeiro 31/12/2022	R$ 0,00
+ Receita Esperada para 2023	R$ 525.000.000,00

= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	R$ 525.000.000,00
Acréscimo da Despesas	R$ 1.078.563,67
Impacto Financeiro	0,2054%
Impacto Orçamentário	0,2054%

DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULOS UTILIZADAS

1. Como o pagamento será realizado em 20 (vinte) parcelas, foram provisionadas 03 (três) parcelas para 2021, 12 (doze) parcelas para 2022 e 05 (cinco) parcelas para 2023.
2. Por questão de prudência, não foi considerado superávit financeiro no exercício financeiro de 2021 e 2022.
3. Para a atualização anual para o exercício corrente, utilizou-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado para o mês de agosto de 2021.
4. Para a atualização anual futura, utilizou-se a média do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos meses de agosto dos três últimos anos.

ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA
Diretora do Departamento de Contabilidade

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em Exercício

Contrato nº 180/2017/GP - CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR.

De um lado o ***MUNICÍPIO DE PATO BRANCO*** - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, ***Augustinho Zucchi,*** brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, e de outro lado o ***CONSÓRCIO TUPÃ,*** inscrito no CNPJ nº 24.954.543/0001-06, estabelecido na Rua Tamoio, nº 1592, CEP 85.501-358, em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. ***Darci Miguel Vezzaro,*** brasileiro, portador da célula de identidade sob nº 12.670.186-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 056.500.110-87, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 850, apto 202, CEP 85.501-061, em Pato Branco – PR, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA.**

CONSIDERANDO QUE:

a) O Município de Pato Branco - PR decidiu outorgar concessão da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, mediante cobrança de tarifa dos usuários;

b) Em conseqüência dessa decisão realizou-se Concorrência para a outorga de concessão, regulada pela Constituição Federal, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 5.866/2011, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria e pelas disposições contidas no ato convocatório e seus anexos;

c) A Concessionária é a Licitante vencedora da Concorrência, que atende as exigências para a formalização do Contrato de Concessão de Serviço Público, que rege-se pelas disposições que seguem:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

I - Neste contrato, e no edital de licitação e seus anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

CONCESSÃO: delegação contratual do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, pelo prazo de 20 anos, sem prorrogação.

CONCEDENTE: Município de Pato Branco - PR.

CONCESSIONÁRIA: empresa ou consórcio de empresas com quem se celebrará o contrato de concessão.

CONTRATO: presente instrumento, cujo objeto é a concessão da prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo linhas atuais e futuramente criadas ou modificadas no território

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

do Município, pelo prazo de 20 anos, sem prorrogação.

EDITAL DE LICITAÇÃO: Edital de Licitação Concorrência Pública nº 31/2015, publicado pelo Município Pato Branco - PR com o objetivo de delegar por concessão, a prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR.

LINHA: serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda.

PROJETO BÁSICO: plano no qual são estabelecidos os encargos da Concessionária e as metas da concessão, abrangendo, inclusive os dados relativos ao serviço a ser executado e prestado, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviço.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Município de Pato Branco - PR.

TARIFA: é preço da passagem, por tipo de usuário, tipo de serviço ou forma de pagamento, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA II - EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS

1 - Incorporam o presente contrato, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da ***Concorrência Pública n.º 31/2015*** e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação apresentada pela Concessionária.

CLÁUSULA III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

1 - A concessão para o Sistema de Transporte Público reger-se-á pela Constituição Federal, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 5.866/2011, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria, e pelas disposições contidas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA IV - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1 - Este contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - O regime jurídico deste contrato confere à Concedente a prerrogativa de:

a) alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;

b) rescindi-lo nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, e outras decorrentes do próprio regime.

CLÁUSULA V - DA INTERPRETAÇÃO

1 - Divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta as disposições do presente contrato, analisadas sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls

CLÁUSULA VI - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a delegação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, na modalidade regular por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e linhas futuramente criadas ou modificadas no território do município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação.

2 - O serviço deverá ser prestado de modo adequado, conforme previsto no presente contrato, na proposta vencedora da licitação, apresentada pela Concessionária, no Edital e seus anexos.

3 - As novas linhas que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, da divisão ou fusão de linhas que fazem parte do objeto da concessão, que é outorgada por sistema, serão de responsabilidade da Concessionária, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4 - Não faz parte do objeto deste contrato a construção, conservação, administração, manutenção e exploração dos terminais de integração do transporte coletivo do Município, a instalação, manutenção e exploração dos pontos de parada ao longo das vias.

CLÁUSULA VII - DO TIPO DA CONCESSÃO

1 - A concessão é de serviço público e será explorada mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários.

CLÁUSULA VIII - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

1 - Os objetivos e metas da concessão são os previstos neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do Projeto Básico e demais anexos do Edital de licitação.

2 - As especificações técnicas do serviço a ser prestado pela Concessionária durante todo o prazo da concessão estão descritas no Estudo Técnico e Projeto Básico do Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco, Edital de Licitação, seus anexos e demais legislações aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA IX - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor contratual é estimado em ***R$ 191.944.464,00 (cento e noventa e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)***.

2 - O valor estimado foi calculado com base na média de passageiros equivalentes transportados em 2014, multiplicados pela tarifa e pelo prazo de Concessão.

CLÁUSULA X - DO PRAZO DA CONCESSÃO

1 - O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, contados da data de início da operação do serviço.

CLÁUSULA XI - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

1 - A Concessionária assumirá em decorrência deste contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 12

CLÁUSULA XII - DO RISCO GERAL DE REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE PASSAGEIROS

1 - A Concedente assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação ao número apresentado no Estudo Técnico e Projeto Básico do Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco, que nortearam a elaboração do trabalho e da proposta financeira, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro nos termos deste contrato.

2 - Não se constitui risco a ser assumido pela Concessionária o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por conduta omissiva ou comissiva da Concedente por fato do príncipe, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA XIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

1 - O equilíbrio econômico e financeiro deste contrato constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.

2 - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.

3 - A tarifa será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste contrato, com a finalidade de que seja assegurada em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

4 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato de concessão considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XIV - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço previsto neste contrato, edital e seus anexos terão início formal com a expedição da "**ORDEM DE SERVIÇO**" pelo Município de Pato Branco, a qual constará a data para o inicio da prestação do serviço.

2 - Respeitado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o início da operação, a partir da assinatura do contrato, a Concessionária deverá:

a) efetuar cadastramento dos veículos e do pessoal no Órgão Gestor, até 15 (quinze) dias antes do início da operação do serviço;

b) solicitar vistoria da sua instalação de *garagem*, instalação administrativa e de operação, *frota de veículos* com características e quantidades exigidas, bem como todos os bens, equipamentos, *hardware e software*, infra-estrutura e instalações para comercialização de créditos eletrônicos, necessários ao funcionamento do *Sistema de Bilhetagem Eletrônica* e para o *Sistema de Vigilância e Monitoramento de Frota*, destinados a perfeita execução do serviço, atendendo todas as exigências descritas no Edital e seus anexos, para aprovação em inspeção/vistoria a ser realizada pelo Órgão Gestor, até 10 (dez) dias antes do início da operação do serviço.

3 - No caso do resultado da vistoria ser favorável, a Concedente expedirá "*ORDEM DE SERVIÇO*" para autorização de início dos serviços e o respectivo Decreto autorizando a cobrança da tarifa decorrente da proposta vencedora da licitação.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 13

4 - Durante toda a operação do serviço a Concessionária o prestará de acordo com as especificações operacionais deste contrato, Edital de licitação e seus anexos.

5 - Ao longo do prazo da Concessão as especificações operacionais do serviço de Transporte Público de Passageiros (itinerário, freqüência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia do serviço, sempre de acordo com a determinação da Concedente.

6 - A Concessionária poderá ao longo do prazo da Concessão propor ao Concedente novas alternativas operacionais e tecnológicas.

CLÁUSULA XV - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.

2 - A Concessionária poderá alterar seu processo de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas todas as exigências deste contrato quanto ao serviço contratado pelo Poder Concedente, estando a Concessionária sujeita, para isso, à autorização prévia do Poder Concedente.

3 - Qualquer medida que implique a alteração do serviço contratado, deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do Poder Concedente.

4 - O serviço objeto deste contrato será outorgado pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prorrogação, a contar da data do início de operação do serviço.

5 - A Concessionária deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da Concessão os requisitos e as especificações técnicas constantes no presente contrato, no edital de licitação, seus anexos e na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, como Licitante.

6 - As especificações técnicas do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Pato Branco não dispensam a observação do previsto no Edital e demais anexos.

CLÁUSULA XVI - DO SERVIÇO ADEQUADO

1 - A concessão da exploração do sistema de transporte público de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

3 - Para os fins previstos neste contrato, considera-se:

REGULARIDADE: prestação do serviço nas condições estabelecidas no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

CONTINUIDADE: manutenção, em caráter permanente da oferta do serviço previsto no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

EFICIÊNCIA: execução do serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 14

CONFORTO: manutenção do serviço em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria.

SEGURANÇA: operação nos níveis exigidos no presente contrato, edital de licitação, seus anexos e demais legislação aplicável a matéria, de modo a que sejam mantidos em níveis satisfatórios os riscos de acidentes.

ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço na medida das necessidades.

GENERALIDADE: universalidade da prestação do serviço, isto é, serviço igual para todos os usuários que utilizarem o sistema.

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado e respeitoso aos usuários.

MODICIDADE DA TARIFA: justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa.

4 - A Concessionária deve assegurar durante todo o prazo da concessão a prestação de serviço adequado, atendidas integralmente as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas pelo Poder Concedente.

5 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA XVII - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade serão adotados conforme Controle de Qualidade do Serviço - Anexo XI do Edital de licitação, sujeitando-se a Concessionária a seu integral cumprimento.

CLÁUSULA XVIII - DO VALOR DA TARIFA

1 - A tarifa apresentada pela Concessionária na proposta financeira vencedora da licitação foi de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), sendo que transcorridos 12 meses da apresentação da proposta financeira, a tarifa foi reajustada para o valor de ***R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)*** perfazendo o valor total estimado para o Contrato de Concessão em ***R$ 191.944.464,00 (cento e noventa e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).***

CLÁUSULA XIX - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

1 - O reajuste da tarifa dar-se-á anualmente, conforme critérios estabelecidos no art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 3.598/2011, sendo que, o calculo da tarifa será efetuado pelo órgão gestor com base em planilha de custos. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta financeira.

2 - A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente Edital de Licitação e seus anexos, bem como pela proposta financeira vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

3 - Qualquer alteração nos encargos, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 15

Município de recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

4 - Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) Sempre que ocorrer variação na quantidade de passageiro e na quilometragem rodada do sistema, em relação ao montante previsto no Projeto Básico, considerando todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;

b) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Município, em razão de acréscimo ou diminuição de veículo, mudança de modal ou tipo de veículo;

c) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou receita ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta financeira, de comprovada repercussão nos custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

e) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos;

f) Sempre que houver alteração unilateral do contrato de concessão, que comprovadamente altere os encargos para mais ou para menos, conforme o caso.

5 - Sempre que houver lugar para a revisão do valor da tarifa, o Município deverá modificar o valor da tarifa, na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6 - O processo de revisão da tarifa será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações que imponham a sua ocorrência e terá início mediante requerimento formulado pela contratada, acompanhado de documento que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas sobre os principais componentes de custos considerados na formação da proposta financeira e/ou sobre as receitas da contratada.

7 - O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração, mediante requerimento da contratada, assegurando previamente no período as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessárias.

8 - Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município decretará o valor da nova tarifa.

9 - Na hipótese da aplicação do processo de revisão da tarifa resultar em valor que não seja múltiplo de R$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático da tarifa pelo critério científico para o múltiplo de R$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo. O valor arredondado será compensado no próximo reajuste ou revisão da tarifa, considerando a respectiva demanda equivalente transportada no período.

CLÁUSULA XX - DAS FONTES DE RECEITAS

1 - A fonte de receita da Concessionária advirá exclusivamente da arrecadação da tarifa.

2 - Constitui receita da concessionária a tarifa paga pelos usuários em moeda corrente no ato da utilização do serviço, ou pela efetiva recepção de comprovante de pagamento antecipado da mesma tarifa pela compra de crédito de acesso, bilhete eletrônico.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 16

3 - Não constitui receita da Concessionária o uso de espaços destinados para publicidade dos veículos da frota, o qual serão utilizados exclusivamente pelo Município para fins de publicidade institucional.

4 - As isenções parciais e as gratuidades do pagamento do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, são aquelas previstas na legislação vigente.

5 - Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

CLÁUSULA XXI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

1 - Sem prejuízo das disposições legais, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

1.1 - Receber serviço adequado.

1.2 - Ser conduzido com segurança e urbanidade.

1.3 - Ser tratado com respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da Concedente.

1.4 - Ter o preço da tarifa compatível com a qualidade do serviço.

1.5 - Ser transportado em veículo em boas condições de manutenção e limpeza.

1.6 - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela Concedente.

1.7 - Receber do Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

1.8 - Levar ao conhecimento do Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão.

1.9 - Comunicar à autoridade competente os atos ilícitos praticados pela Concessionária.

1.10 - Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos e dos bens púbicos.

1.11 - Colaborar com a organização de filas de passageiros, e atender a orientação para a entrada e a partida do veículo.

1.12 - Receber do Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso correto do serviço concedido.

1.13 - Portar-se de modo adequado respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, pontos de parada e terminais.

1.14 - Pagar a tarifa devida corretamente.

1.15 - Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente.

1.16 - Apresentar o cartão do sistema de transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização do Concedente, quando solicitado.

1.17 - Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus e terminais de integração.

1.18 - Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais ou seus ocupantes.

1.19 - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 17

CLÁUSULA XXII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1 - Sem prejuízo das disposições legais e suas alterações, incumbe ao Concedente:

1.1 - Regulamentar e fiscalizar permanentemente a exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros.

1.2 - Fixar itinerários e pontos de parada.

1.3 - Fixar horários, freqüência e frota de cada linha.

1.4 - Organizar, programar e controlar o sistema.

1.5 - Implantar e extinguir linhas e extensões.

1.6 - Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares.

1.7 - Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste contrato e na legislação vigente.

1.8 - Alterar o contrato e extinguir a concessão nos casos previstos.

1.9 - Homologar o reajuste da tarifa e proceder a revisão da mesma, nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente, visando manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.10 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste contrato.

1.11 - Implantar em conjunto com a Concessionária mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

1.12 - Estimular o uso do Sistema de Transporte Público de Passageiros.

1.13 - Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes.

1.14 - Declarar bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização de serviços vinculados à concessão.

1.15 - Estimular o aumento da qualidade do serviço prestado aos usuários e o incremento da produtividade do serviço prestado pela Concessionária.

1.16 - Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.

1.17 - Zelar pela prestação do serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.

1.18 - Implantar, manter e conservar os pontos de parada ao longo dos itinerários.

1.19 - Estabelecer as normas de operação e padronização das características dos veículos, fornecendo-as à Concessionária.

CLÁUSULA XXIII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1 - Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e suas alterações, incumbe à Concessionária:

1.1 - Manter a continuidade do serviço durante toda vigência contratual.

1.2 - Receber justa remuneração pelo serviço prestado, mantida a equação econômico-financeira do contrato, na forma da lei.

1.3 - Prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

1.4 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.

1.5 - Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 18

1.6 - Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

1.7 - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

1.8 - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.

1.9 - Manter atualizada sua escrituração contábil, de modo a possibilitar a fiscalização pública.

1.10 - Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.

1.11 - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Concedente.

1.12 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

1.13 - Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

1.14 - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares.

1.15 - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente.

1.16 - Executar o serviço com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, e/ou terminais de integração, definidos pela Concedente.

1.17 - Submeter-se à fiscalização da Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações.

1.18 - Apresentar seus veículos para inspeção técnica programada, em local determinado ou na garagem, com infra-estrutura adequada para realização do serviço, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte dos usuários, para a obtenção do certificado de vistoria e ou cadastro.

1.19 - Apresentar sempre que solicitado, seus veículos para inspeção técnica eventual, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte dos usuários, sujeitando-se ao afastamento de tráfego do veículo que se apresente sem condição de operação, o qual deverá ser substituído por outro, com as mesmas características, de forma que o atendimento do serviço em nenhuma hipótese possa ser prejudicado.

1.20 - Apresentar sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema.

1.21 - Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão, tacógrafo, sistema de segurança de porta e outros.

1.22 - Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem para não prejudicar o usuário.

1.23 - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, conforme solicitado pela Concedente.

1.24 - Disponibilizar nos veículos, adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos internos, determinados pela Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento.

1.25 - Desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Mun. de Pato ... Fls 19

1.26 - Desenvolver, executar e participar em conjunto com a Concedente, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo.

1.27 - Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas da Concedente, bem como às legislações pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente.

1.28 - Garantir ao Concedente livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.

1.29 - Orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela Concedente.

1.30 - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades.

1.31 - Providenciar durante toda operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos.

1.32 - A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Concedente exclua ou atenue essa responsabilidade.

1.33 - Transportar os usuários portadores de cartões com créditos vendidos antecipadamente, observando os critérios de uso de cada tipo de cartão.

1.34 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à Concedente a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

1.35 - A inadimplência da Concessionária com referência aos seus encargos, não transfere à Concedente a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Concedente.

2 - Incumbe, também, à **CONCESSIONÁRIA**:

2.1 - Adotar todas as providências para garantir adequado fluxo de veículos nos terminais, conforme estabelece este contrato, incluindo a organização da operação dos veículos ou usuários.

2.2 - Divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e, a adoção de esquemas especiais de operação devido a realização de obras nas vias.

2.3 - Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas.

2.4 - Acatar todas as medidas tomadas pelos responsáveis investidos de autoridade de gestores do transporte urbano que se fizerem necessárias à garantia da fluidez da operação e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

2.5 - Providenciar para que os encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.

2.6 - Desempenhar atividade de arrecadação, na central de bilhetagem eletrônica, pela Internet, nos ônibus integrantes da frota, bem como em demais locais julgados próprios pela concessionária, mediante controle e fiscalização do Poder Concedente.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 20

2.7 - Para realizar a venda de créditos eletrônicos, a concessionária deverá implantar central de vendas e disponibilizar aos usuários pontos de vendas de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte, conforme a necessidade de cobertura que seja demandada para o adequado atendimento dos usuários.

2.8 - A concessionária deverá manter e disponibilizar informações atualizadas, com periodicidade diária, através da alimentação de banco de dados gerenciado por software compatível com o utilizado pelo Poder Concedente, para o imediato e eficaz controle e fiscalização por parte deste, em especial sobre:

a) todos os créditos eletrônicos gerados no Sistema para fins de comercialização;

b) todos os créditos eletrônicos de transporte comercializados para uso no Sistema;

c) todos os créditos eletrônicos já utilizados pelos usuários nos validadores localizados nos ônibus;

d) toda a receita em dinheiro arrecadada no Sistema;

e) todos os usuários detentores de gratuidades e/ou descontos tarifários existentes no sistema, bem como das viagens pelos mesmos realizadas;

f) todos os usuários detentores de cartão existentes no Sistema.

CLÁUSULA XXIV - DO SISTEMA DA BILHETAGEM ELETRÔNICA E DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

1 - Para início de sua operação, a Concessionária deverá dispor de todos os veículos, bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem, bem como deverá contar com a infra-estrutura completa e posto de venda de créditos eletrônicos em perfeita condições de funcionamento, em atendimento a todas as exigências expressas no Edital de licitação e seus anexos.

2 - A Concessionária assumirá a comercialização, na forma do presente contrato, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação, não tendo direito a participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data. Será obrigada, entretanto, a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços.

CLÁUSULA XXV - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1 - Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do contrato, a Concessionária deverá prestar Garantia de Execução, na forma prevista em favor do Poder Concedente.

2 - Como condição para assinatura do contrato de concessão, a Concessionária deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais, num percentual de 1% sobre o valor total estimado de contratação para o período de 12 meses.

3 - A garantia de execução das obrigações contratuais deverá ter validade de 12 (meses), devendo ser prorrogada, anualmente, antes de seu vencimento, até o final do prazo de concessão, apresentada na seguinte modalidade: ***Dinheiro, perfazendo o valor de R$ 95.972,23 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).***

4 - Por ocasião da renovação anual da garantia o seu valor deverá ser atualizado pelo mesmo índice de revisão da tarifa no período.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 21

5 - A execução da garantia, por parte do município, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.

6 - Quando da extinção da Concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XXVI- DA INTERVENÇÃO

1 - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Concedente poderá intervir na operação do serviço.

2 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

a) reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

b) o não atendimento de notificação expedida pelo Concedente, para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

c) o descumprimento pela Concessionária de suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e ambientais;

d) a realização de "lock out", ainda que parcial;

3 - Declarada a intervenção o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

4 - A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

5 - No período de intervenção o Concedente assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

6 - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

7 - Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato por caducidade, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

8 - O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da Concessionária, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA XXVII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1 - Extingue-se a concessão por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 22

d) rescisão;

e) anulação;

f) falência ou extinção da empresa Concessionária.

2 - Extinta a concessão reverterão ao Poder Concedente todos os bens transferidos para a Concessionária, caso houver, durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do contrato.

3 - Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

4 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo Concedente, de todos os bens reversíveis.

5 - Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à Concessionária, na forma prevista neste contrato.

6 - A reversão por advento do termo contratual far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

7 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa especifica.

8. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

I. Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II. Com a prévia desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do contrato, mediante, conforme o caso:

a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou

b) prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

III. Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

IV. Com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do contrato, calculada com base na proposta da Concessionária, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

9 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

10 - A caducidade poderá ser declarada pelo Concedente quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a Concessionária:

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 23

a) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação e seus anexos que antecedeu a contratação;

d) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) não atender a intimação de Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

f) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

11 - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

12 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste contrato com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à Concessionária para corrigir a falha.

13 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

14 - A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

15 - A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) A execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do Concedente;

b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos, causados ao Município.

16 - Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

CLÁUSULA XXVIII - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

1 - É vedada a sub-concessão do serviço, objeto desse contrato.

2 - A Concessionária não poderá no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver expressa e prévia anuência do Concedente, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

3 - Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula, bem como para fins de autorização expressa no art. 27, "a" da Lei 13.097/2015, deverá ser comprovado pela Concessionária que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da concessionária:

a) Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls. 24

b) Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA XXIX - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

1 - A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

2 - Os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Concedente.

3 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA XXX - DO REGIME FISCAL

1 - A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

CLÁUSULA XXXI - DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS

1 - A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do serviço vinculado à concessão.

2 - Nos contratos de financiamento, a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução do serviço concedido.

3 - A Concessionária não poderá opor ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato, especialmente o descumprimento dos cronogramas de implantação do serviço concedido, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXXII - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

1 - As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

2 - Constitui especial obrigação da Concessionária, zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

3 - Para os fins previstos no item anterior, a Concessionária compromete-se e responsabiliza-se perante o Concedente a contratar apenas entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

CLÁUSULA XXXIII - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1 - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste contrato não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 25

CLÁUSULA XXXIV - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O CONCEDENTE

1 - A Concessionária é responsável pelos danos causados aos bens utilizados na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do Concedente.

2 - A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

3 - A Concessionária responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta. A fiscalização exercida pelo Concedente não exclui ou atenua essa responsabilidade.

4 - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XXXV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo Concedente.

II - por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantia contratual;

b) quando necessária a modificação em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste contrato.

2 - No caso de supressão unilateral pelo Concedente de serviços, se a Concessionária já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo Concedente, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

3 - Em havendo alteração unilateral deste contrato, que altere os encargos da Concessionária, o Concedente deverá restabelecer em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

4 - Os reajustes do valor da tarifa, nos casos previstos neste contrato, não caracterizam alteração contratual.

5 - A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do contrato, entretanto, caso modifique o equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

CLÁUSULA XXXVI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

2 - Na hipótese prevista no item anterior, o serviço prestado pela Concessionária não poderá ser interrompido ou paralisado até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26

CLÁUSULA XXXVII - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

1 - A inexecução deste contrato resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos implantação do serviço, bem como pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

2 - Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, nos termos nele previstos, ou à sua extinção, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

CLÁUSULA XXXVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A contratada submete-se as sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 3.598/2011, Decreto Municipal nº 5.866/2011, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações vigentes ou em futuras alterações:

(I) as sanções relativas às infrações de índole operacional;

(II) as sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Órgão Gestor;

(III) as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pelo Órgão Gestor.

2 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

(I) advertência;

(II) multa;

(III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

(IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

(V) declaração de caducidade da Concessão;

(VI) apreensão de veículo.

3 - A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

4 - A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

5 - O valor das multas variará de 0,001% (um milésimo por cento) a 1,0% (um por cento) do valor do presente contrato.

6 - No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

7 - Para efeito de determinação do valor das multas, o valor do contrato será reajustado anualmente, conforme valor da tarifa.

8 - As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.

9 - A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

10 - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da contratada.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 24

11 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

(I) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

(II) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;

(III) carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Órgão Gestor, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14 - Independente dos critérios específicos de graduação previstos, a gradação das penas observará a seguinte escala:

(I) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da contratada, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao município ou a terceiros;

(II) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a contratada qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

(III) a infração será considerada grave quando a órgão gestor constatar presente um dos seguintes fatores:

(III.1) ter a contratada, agido com má-fé;

(III.2) da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a contratada;

(III.3) o número de usuários atingido for significativo.

15 - Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o órgão gestor observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

(I) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

(II) os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;

(III) a vantagem auferida pela contratada em virtude da inadimplência verificada;

(IV) a receita da contratada;

(V) a situação econômica e financeira da contratada, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

(VI) os antecedentes da contratada;

(VII) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1(um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

(VIII) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o Órgão Gestor.

16 - As sanções descritas não serão necessariamente aplicadas em seqüência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

17 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a contratada de corrigir a falta correspondente.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

18 - O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a contratada à multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato e multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o efetivo inicio da operação do sistema de transporte coletivo.

19 - A Concedente, em face da falta de pagamento da multa, no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá adotar isolada ou cumulativamente:

(I) Inscrição da Concessionária no Cadastro da Dívida Ativa do Município;

(II) Execução da Garantia de Obrigações Contratuais;

(III) Declaração de caducidade da Concessão.

20 - O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

21 - A multa será calculada pelo valor em reais, de acordo com a Lei Municipal em vigor.

22 - A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

23 - A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

CLÁUSULA XXXIX - DOS RECURSOS

1 - Dos atos da Secretaria decorrentes da execução deste contrato, a Concessionária poderá interpor recurso.

2 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

3 - Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

4 - Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito, aplicando-se o disposto no item anterior.

5 - A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à Concessionária.

CLÁUSULA XL - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

1 - Se alguma disposição deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XLI - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

1 - Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada serão exercidos pela Coordenadoria do órgão gestor da Contratada.

2 - As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a contratada.

3 - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Fls 29

qualquer época aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da contratada, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

4 - A fiscalização da concessão será exercida pelo órgão gestor com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato, no Edital de licitação seus anexos, bem como na legislação vigente.

5 - Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela contratada, de serviço adequado.

6 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

8 - O Órgão Gestor terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste contrato.

CLÁUSULA XLII - DO FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de mútuo acordo, o representante do Município de Pato Branco - PR e da Concessionária firmam este contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Pato Branco, 04 de outubro de 2017.

Município de Pato Branco - CONCEDENTE
Augustinho Zucchi - PREFEITO

Consórcio Tupã - CONCESSIONÁRIA
Darci Miguel Vezzaro - REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

CARLOS A. FOLLMER
855.600 909-30

Rafael Bandeira
041.366.649-66

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 30

COPIA

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Pato Branco - PR, 27 de setembro de 2021

Ofício nº 57/2021 .

Do Órgão Gestor do Transporte Coletivo - OGTCM.

À Procuradoria Municipal

Assunto: Planilhas do Deficit - Consórcio Tupã - Mês de Agosto/20 até Agosto/2021.

Considerando a Lei Municipal 3.598/2011;

Considerando o Decreto Municipal 5.866/2011, em seu Art. 7º, inciso II; Art. 80 inciso XIX, Art. 84, Art. 85 e Art. 97;

Considerando o Edital de Licitação 031/2015;

Considerando ainda, o Contrato 180/2017/GP;

Tendo em vista a solicitação junto ao Órgão Gestor, referente aos cálculos realizados do deficit do Transporte Coletivo Regular de Passageiros, informo que este Órgão está enviando os mesmos para análise, junto ao Jurídico do Município, em função dos protocolos advindos da Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano - Tupã, a qual solicita o pagamento de diferença diante do desequilíbrio econômico-financeiro apresentado em função da Covid-19.

O valor o qual compõe a planilha geral de custos do sistema de Transporte Coletivo regular de Passageiros, do meses de Agosto de 2020 até o mês de agosto de 2021, elaborada por esse Órgão, leva em consideração as notas fiscais apresentadas pelo Consórcio e demais custos referentes aos funcionários, depreciação e margem de remuneração.

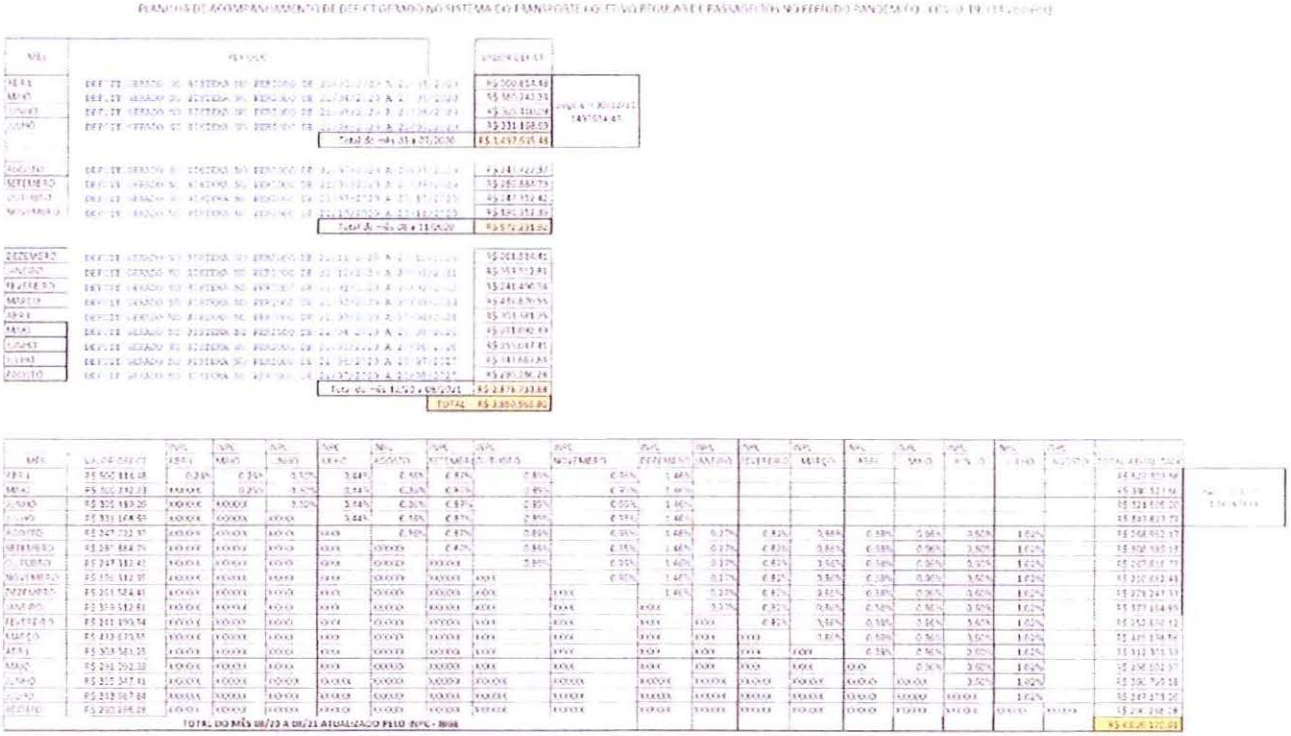
Dessa forma, este Órgão gestor é de parecer favorável quanto ao pagamento do deficit gerado pelo sistema do Transporte Coletivo,

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 31

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

acumulado no período da pandemia pela Covid-19, somando hoje, atualizado pelo índice INPC, um valor aproximado de R$4.020.000,00, o qual é demonstrado abaixo.



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32

MUNICIPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	(18 bas c/ar)	34	PERÍODO DE 7/JULHO A 20/AGOSTO
		Operacional	3	6	21		30,0	
07/2021 - 08/2021	Quilometragem Média Mensal		2.427	24.272	117.090		143.789	
	Demanda Média Mensal Equiv.						206.805	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S-10)	Minibus	0,2500	4,324	2.623,71			247.347,50	1,7202	24,4%
	Midibus	0,3333	4,324		34.960,83				
	Básico	0,4143	4,324			209.742,96			
Lubrificantes	Minibus	0,0400	2.623,71	104,95			9.893,90	0,0688	1,0%
	Midibus	0,0400	34.960,83		1.399,23				
	Básico	0,0400	209.742,96			8.389,72			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007059	699,000	119,77			12.899,39	0,0897	1,3%
	Midibus	0,00004800	1.833,41		2.194,25				
	Básico	0,00004800	1.833,41			10.585,33			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00014116	370,00	126,79			10.372,69	0,0721	1,0%
	Midibus	0,00012000	604,00		1.759,21				
	Básico	0,00012000	604,00			8.486,69			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	134.126,64	1.676,58			47.468,87	0,3301	4,7%
	Midibus	0,0042	131.269,42		3.281,74				
	Básico	0,0042	485.834,84			42.510,55			
1. Custo Variável							**327.982,34**	**2,2810**	**32,34%**
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.541,000	21.590,47	43.180,94	151.133,29	215.904,69095	1,5015	21,3%
Pessoal Operação Cobradores		1,8886	1.524,60			85.307,28	85.307,28	0,5933	8,4%
Pessoal Operação Fiscais/tráfego		0,1000	2.541,00	1.075,47	2.150,93	7.528,26	10.754,65	0,0748	1,1%
Pessoal de Manutenção		0,1200	311.966,62813				37.436,00	0,2604	3,7%
Benefícios			23.529,53				23.529,53	0,1636	2,32%
Pessoal Administrativo		0,0800	311.966,63				24.957,33	0,1736	2,5%
2. Custo de Pessoal							**397.889,48**	**2,7672**	**39,2%**
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0000	7,21	21,63	57,67	165,79	245,08	0,0017	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	131.269,42	656,35	1.750,26	5.031,99	7.438,60	0,0517	0,7%
Remuneração de Diretoria			-				-		0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1,0000	249,40	721,20	1.923,20	5.529,20	8.173,60	0,0568	0,8%
3. Custo Administrativo							**15.857,28**	**0,1103**	**1,6%**
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	134.126,64	3.017,85			94.700,53	0,6588	9,3%
	Midibus	0,0075	131.269,42		7.878,17				
	Básico	0,0075	485.834,84			83.806,51			
Depreciação de Máq. Inst. Equip	Minibus	0,0001	134.126,64	40,24			1.282,67	0,0089	0,1%
	Midibus	0,0001	131.269,42		105,02				
	Básico	0,0001	485.834,84			1.117,42			
Amortização de Outorga mínima	ano	17	2.132.904,99				10.455,41692	0,0727	1,03%
4. Custo de Capital							**106.418,62**	**0,7401**	**10,5%**
5. Custo Total sem							**848.147,73**	**5,8986**	**83,6%**
6. Margem de Remuneração Operação e		**12,88%**	0,1478				**125.391,90**	**0,8721**	**12,4%**
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							**973.539,63**	**6,7706**	**96,0%**
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB=2%)		**4%**	0,0417				**40.564,15**	**0,2821**	**4,0%**
8. Custo Total							**1.014.103,78**	**7,0527**	**100%**

IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro	1,4383
TARIFA TÉCNICA (R$/passageiro)	R$4,90
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO, PRESERVADOS TODOS ÍNDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS	R$1.014.103,78

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$1.014.103,78
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	206805
RECEITA	R$ 723.817,50
RESULTADO	R$290.286,28

Fls. 33

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	(18 bos c/ar)	34	
		Operacional	3	6	21		30,0	PERÍODO DE 21/JUNHO A 20/JULHO
06/2021 - 07/2021	Quilometragem Média Mensal		2.228	22.352	108.946		133.526	
	Demanda Média Mensal Equiv.						184.117	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S 10)	Minibus	0,2500	4,260	2.373,35					
	Midibus	0,3333	4,260		31.742,05				
	Básico	0,4183	4,260			192.297,60			
							226.413,21	1,6956	22,9%
Lubrificantes	Minibus	0,0400	2.373,35	94,93					
	Midibus	0,0400	31.742,05		1.269,68				
	Básico	0,0400	192.297,60			7.691,91			
							9.056,51	0,0678	0,5%
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007359	690,000	109,95					
	Midibus	0,00001800	2.900,00		2.195,83				
	Básico	0,00004300	2.650,00			10.726,29			
							13.032,54	0,0976	1,3%
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00314118	370,00	116,43					
	Midibus	0,00012330	603,83		1.619,71				
	Básico	0,00012330	603,83			7.694,48			
							9.430,62	0,0721	1,0%
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	134.126,64	1.576,58					
	Midibus	0,0042	130.269,88		3.256,75				
	Básico	0,0042	484.835,30			42.423,09			
							47.255,42	0,3547	4,8%
1. Custo Variável							305.486,58	2,2878	30,92%
Pessoal Operação Motoristas		2,0375	2.941,000	21.599,47	43.180,94	151.133,29	215.904,69999	1,6109	21,9%
Pessoal Operação Cobradores		1,6683	1.324,63			85.307,28	85.307,28	0,6389	8,6%
Pessoal Operação Fiscais tráfego		0,1033	2.511,03	1.075,17	2.150,33	7.528,25	10.754,65	0,0805	1,1%
Pessoal de Manutenção		0,1233	311.566,62813				37.426,30	0,2804	3,8%
Benefícios			24.318,42				24.318,42	0,1821	2,46%
Pessoal Administrativo		0,0833	311.566,63				24.957,33	0,1869	2,5%
2. Custo de Pessoal							398.678,37	2,9858	40,3%
Treinamento e Seguro Obrigatório		1,0033	7,21	21,63	57,57	165,73	245,38	0,0018	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	130.269,88	651,35	1.736,93	4.993,53	7.381,96	0,0553	0,7%
Remuneração da Diretoria									0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1,0033	247,17	741,51	1.977,35	5.684,31	8.403,78	0,0629	0,9%
3. Custo Administrativo							16.030,82	0,1201	1,6%
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	134.126,64	3.017,85					
	Midibus	0,0075	130.269,88		7.816,19				
	Básico	0,0075	484.835,30			83.634,09			
							94.468,13	0,7075	9,6%
Depreciação de Mat. Inst. Equip.	Minibus	0,0031	134.126,64	40,24					
	Midibus	0,0031	130.269,88		104,22				
	Básico	0,0031	484.835,30			1.115,12			
							1.259,58	0,0094	0,1%
Amortização de Entrega em 4 anos	ano	17	2.132.904,59				10.455,41662	0,0783	1,06%
4. Custo de Capital							106.183,12	0,7952	10,7%
5. Custo Total sem							826.379,00	6,1869	83,6%
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0,1479				122.173,57	0,9150	12,4%
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							948.552,57	7,1039	96,0%
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB=2%)		4%	0,0417				39.523,02	0,2960	4,0%
8. Custo Total							988.075,59	7,3999	100%
IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro								1,3789	
TARIFA TÉCNICA (R$/passageiro)								R$5,37	
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO, PRESERVADOS TODOS INDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS								R$988.075,59	

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$988.075,59
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	184116,5
RECEITA	R$ 644.407,75
RESULTADO	R$343.667,84

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 34

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais		MINIBUS	MIDIBUS	BASICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota Total	3	8	23	(18 bas c/ ar)	34	PERÍODO DE 21 MAIO A 20 JUNHO
	Frota Operacional	3	6	21		30,0	
05/2021 - 06/2021	Quilometragem Média Mensal	2.104	21.905	106.172		130.241	
	Demanda Media Mensal Equiv.					177.582	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Dese S 10)	Minibus	0 2500	4 221	2 283 65					
	Midibus	0 3333	4 221		33 820 86		218 772 76	1 6798	22,4%
	Básico	0 4143	4 221			105 668 65			
Lubrificantes	Minibus	0 0433	2 283 35	91 10					
	Midibus	0 0420	30 620 86		1 232 83		8 759 91	0 0672	0,9%
	Básico	0 0420	165 668 65			7 426 75			
Rodagem Pneus	Minibus	0 00037359	699 000	106 75					
	Midibus	0 00004820	2 650 00		2 155 49		12 762 93	0 0976	1,3%
	Básico	0 00004820	2 650 00			10 847 30			
Rodagem Recapagem	Minibus	0 00014118	370 03	113 01					
	Midibus	0 00012230	531 71		1 397 66		8 284 92	0 0635	0,8%
	Básico	0 00012230	531 71			6 774 24			
Peças & Acessorios	Minibus	0 0342	134 126 64	1 576 58					
	Midibus	0 0342	130 269 68		3 256 75		47 350 42	0 3635	4,5%
	Básico	0 0342	484 835 30			42 423 09			
1. Custo Variável							285.674,54	2,2718	30,30%
Pessoal Operação Motoristas		2 0075	2 541 900	21 590 47	53 180 33	151 133 23	215 903 83895	1 6577	22,1%
Pessoal Operação Cobradores		1 6635	1 524 60			85 307 28	85 307 28	0 0950	8,7%
Pessoal Operação Fiscais trafego		0 1333	2 541 00	1 075 17	2 150 33	7 528 25	10 754 85	0 0825	1,1%
Pessoal de Manutenção		0 1233	311 966 62813				37 436 03	0 0674	3,8%
Benefícios			24 318 42				24 318 42	0 1667	2,49%
Pessoal Administrativo		0 0833	311 966 61				24 357 33	0 1516	2,5%
2. Custo de Pessoal							398.678,37	3,0611	40,8%
Treinamento e Seguro Obrigatorio		1 0033	7 21	21 63	57 57	165 79	245 08	0 0019	0,0%
Despesas Gerais		0 0017	130 269 68	651 35	1 736 93	4 993 58	7 381 86	0 0567	0,8%
Remuneração da Diretoria									0,0%
Bilhetagem e Centro e Operação		1 0033	247 17	741 51	1 977 35	5 684 31	8 403 18	0 0645	0,9%
3. Custo Administrativo							16.030,82	0,1231	1,6%
Depreciação de Veículos	Minibus	0 0075	134 126 64	3 017 85					
	Midibus	0 0075	130 269 68		7 816 13		91 668 11	0 7253	9,7%
	Básico	0 0075	484 835 30			83 634 09			
Depreciação de Maq Inst Equip	Minibus	0 0031	134 126 64	40 24					
	Midibus	0 0031	130 269 68		104 22		1 259 53	0 0097	0,1%
	Básico	0 0031	484 835 30			1 115 12			
Amortização de Outorga mi cipal	ano	17	2 132 994 59				10 433 41662	0 0803	1,07%
4. Custo de Capital							106.183,12	0,8153	10,9%
5. Custo Total sem							816.766,86	6,2712	83,6%
6. Margem de Remuneração Operação e		12 88%	0 1173				120.782,49	0,9271	12,4%
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							937.519,35	7,1984	96,0%
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CFRB+2%)		4%	0 0417				39.063,31	0,2999	4,0%
8. Custo Total							976.582,66	7,4983	100%
IPK - Indice de Passageiros por Quilômetro								1,3535	
TARIFA TECNICA (R$ passageiro)								R$5,50	
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO PRESERVADOS TODOS INDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS								R$976.582,66	

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$976.582,66
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERIODO	177581,5
RECEITA	R$ 621.535,25
RESULTADO	R$355.047,41

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 35

MUNICIPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais		MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota Total	3	8	23	(18 bas c/ar)	34	PERÍODO DE 21 ABRIL A 20 MAIO
	Frota Operacional	3	6	21		30,0	
04/2021 - 05/2021	Quilometragem Média Mensal	2.194	21.755	110.822		134.772	
	Demanda Média Mensal Equiv.					191.364	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesc S-10)	Minibus	0,2500	4.112	2.254,74					
	Midibus	0,3333	4.112		29.816,91		220.845,01	1,6387	23,9%
	Básico	0,4183	4.112			188.773,36			
Lubrificantes	Minibus	0,0433	2.254,74	90,19					
	Midibus	0,0400	29.816,91		1.192,68		8.833,63	0,0655	0,9%
	Básico	0,0400	188.773,36			7.550,93			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007350	699,609	108,23					
	Midibus	0,00001820	1.815,08		1.899,18		11.658,32	0,0865	1,2%
	Básico	0,00004320	1.815,08			9.655,20			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00014116	370,03	114,53					
	Midibus	0,00012220	519,58		1.355,50		8.360,83	0,0622	0,9%
	Básico	0,00012330	519,58			6.503,74			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	122.450,06	1.530,63					
	Midibus	0,0042	119.644,14		2.991,10		43.566,13	0,3239	4,5%
	Básico	0,0042	446.244,55			39.046,40			
1. Custo Variável							**293.286,68**	**2,1762**	**30,62%**
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.541,000	21.590,17	33.150,44	151.133,23	215.904,83995	1,6020	22,5%
Pessoal Operação Cobradores		1,6033	1.524,63			65.307,28	65.307,28	0,4830	6,8%
Pessoal Operação Fiscais tráfego		0,1333	2.511,02	1.075,17	2.150,33	7.528,25	10.751,65	0,0798	1,1%
Pessoal de Manutenção		0,1233	311.966,62833				37.436,03	0,2778	3,9%
Benefícios			22.758,13				22.758,13	0,1689	2,37%
Pessoal Administrativo		0,0833	311.966,63				24.957,33	0,1852	2,6%
2. Custo de Pessoal							**397.116,08**	**2,9466**	**41,3%**
Treinamento e Seguro Obrigatório		1,0033	7,21	21,63	57,67	165,73	245,03	0,0018	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	119.644,14	598,22	1.595,25	4.585,35	6.778,83	0,0503	0,7%
Remuneração da Diretoria									0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1,0033	247,17	741,51	1.977,35	5.684,31	8.403,78	0,0624	0,9%
3. Custo Administrativo							**15.428,70**	**0,1145**	**1,6%**
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	122.450,06	2.755,13					
	Midibus	0,0075	119.644,14		7.178,65		85.910,96	0,6449	9,0%
	Básico	0,0075	446.244,55			76.977,18			
Depreciação de Maq. Inst. Equip	Minibus	0,0031	122.450,06	36,74					
	Midibus	0,0031	119.644,14		55,72		1.159,81	0,0086	0,1%
	Básico	0,0031	446.244,55			1.026,36			
Amortização de Outorga (multa)	ano	18	2.033.051,91				3.717,83292	0,0721	1,01%
4. Custo de Capital							**97.787,61**	**0,7256**	**10,2%**
5. Custo Total sem							**803.621,06**	**5,9628**	**83,6%**
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0,1178				**118.808,99**	**0,8816**	**12,4%**
7. Custo Total sem Tributação (SIC)							**922.430,06**	**6,8444**	**96,0%**
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB=2%)		4%	0,0417				**38.434,59**	**0,2852**	**4,0%**
8. Custo Total							**960.864,64**	**7,1296**	**100%**
IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro								1,4199	
TARIFA TÉCNICA (R$/passageiro)								R$5,02	
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO, PRESERVADOS TODOS INDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS								R$960.864,64	

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$960.864,64
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	191363,5
RECEITA	R$ 669.772,25
RESULTADO	R$291.092,39

7

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 36

MUNICIPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	(18 bas cian	34	PERÍODO DE 21 MARÇO A 20 ABRIL
		Operacional	3	6	21		30,0	
03/2021 - 04/2021	Quilometragem Média Mensal		2.228	22.304	110.528		135.060	
	Demanda Média Mensal Equiv.						183.045	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível Diesel S-10	Minibus	0,2500	3,948	2.139,33					
	Midibus	0,3333	3,948		29.352,00		212.337,29	1,5722	22,5%
	Básico	0,4143	3,948			180.785,87			
Lubrificantes	Minibus	0,0400	2.139,33	97,97					
	Midibus	0,0400	29.352,00		1.174,08		9.493,49	0,0629	0,9%
	Básico	0,0400	180.785,87			7.231,43			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007059	592,000	199,95					
	Midibus	0,00004930	1.815,00		1.948,21		11.662,71	0,0863	1,2%
	Básico	0,00004930	1.815,00			3.639,63			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00014110	370,00	116,49					
	Midibus	0,00012000	554,00		1.482,77		8.947,67	0,0662	0,9%
	Básico	0,00012000	554,00			7.347,93			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	122.450,00	1.533,63					
	Midibus	0,0042	119.644,44		2.991,10		43.568,13	0,3226	4,6%
	Básico	0,0042	446.244,55			39.045,40			
1. Custo Variável							**285.028,72**	**2,1104**	**30,19%**
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.541,000	21.590,47	43.169,54	191.133,29	213.934,63995	1,5985	22,9%
Pessoal Operação Cobradores		1,8886	1.524,60			65.307,20	65.307,20	0,4836	6,9%
Pessoal Operação Fiscais tráfego		0,1000	2.341,00	1.075,47	2.150,93	7.528,26	10.754,65	0,0796	1,1%
Pessoal de Manutenção		0,1200	311.965,62313				37.436,07	0,2772	4,0%
Benefícios			16.845,18				16.945,18	0,1255	1,79%
Pessoal Administrativo		0,0800	311.956,63				24.957,33	0,1848	2,6%
2. Custo de Pessoal							**391.305,13**	**2,8973**	**41,5%**
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0000	7,21	21,63	57,67	165,79	245,08	0,0018	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	119.644,44	598,22	1.593,26	4.586,45	6.777,93	0,0502	0,7%
Remuneração de Diretoria									0,0%
Rastreamento Controle Operação		1,0000	247,17	741,51	1.977,35	5.684,91	8.403,78	0,0622	0,9%
3. Custo Administrativo							**15.426,79**	**0,1142**	**1,6%**
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	122.450,00	2.755,13					
	Midibus	0,0075	119.644,44		7.178,65		66.913,96	0,4955	5,2%
	Básico	0,0075	446.244,55			76.977,18			
Depreciação de Máq. Inst. Equip.	Minibus	0,0001	122.450,00	36,74					
	Midibus	0,0001	119.644,44		95,72		1.156,87	0,0086	0,1%
	Básico	0,0001	446.244,55			1.026,35			
Amortização de Outorga mínima	ano	18	2.093.651,91				3.717,83232	0,0720	1,93%
4. Custo de Capital							**97.787,61**	**0,7240**	**10,4%**
5. Custo Total sem							**789.650,16**	**5,8459**	**83,6%**
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0,1478				**116.728,72**	**0,8643**	**12,4%**
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							**906.278,88**	**6,7102**	**96,0%**
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (URBS-2%)		4%	0,0417				**37.761,62**	**0,2796**	**4,0%**
8. Custo Total							**944.040,50**	**6,9898**	**100%**

IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro	1,3553
TARIFA TECNICA (R$ passageiro)	R$5,16
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO PRESERVADOS TODOS OS ÍNDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS	R$944.040,50

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$944.040,50
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	183045,5
RECEITA	R$ 640.659,25
RESULTADO	R$303.381,25

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 31
E

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	(18 ônibus reserva)	34	PERÍODO DE 21 DE JANEIRO A 20 MARÇO
		Operacional	3	8	21		30,0	
02/2021 - 03/2021	Quilometragem Média Mensal		1.683	18.050	94.623		114.276	
	Demanda Média Mensal Equiv		-				135.629	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível Diesel S-10	Minibus	0,2500	4,360	1.626,83					
	Midibus	0,3333	4,360		24.127,25		183.216,05	1,6208	29,4%
	Básico	0,1183	4,360			159.161,91			
Lubrificantes	Minibus	0,0400	1.626,83	65,08					
	Midibus	0,0400	24.127,25		977,09		7.408,64	0,0648	0,8%
	Básico	0,0400	159.151,51			5.366,43			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007359	636,803	73,03					
	Midibus	0,00004800	2.048,96		1.775,19		11.150,49	0,0977	1,2%
	Básico	0,00004800	2.048,96			9.306,27			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00018118	370,00	83,73					
	Midibus	0,00012000	551,00		1.193,94		7.571,23	0,0663	0,8%
	Básico	0,00012009	554,00			5.289,55			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	122.450,06	1.530,63					
	Midibus	0,0042	118.240,83		2.956,02		43.410,25	0,3799	4,8%
	Básico	0,0042	444.841,24			35.323,61			
1. Custo Variável							254.769,67	2,2294	28,08%
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.541,000	21.530,47	43.183,94	151.137,28	215.904,69395	1,8893	23,8%
Pessoal Operação Cobradores		1,8885	1.524,60			85.337,28	85.337,28	0,7465	9,4%
Pessoal Operação Fiscalização		0,1000	2.541,00	1.075,47	2.153,93	7.526,25	10.754,65	0,0941	1,2%
Pessoal de Manutenção		0,1203	311.966,62813				37.436,00	0,3276	4,1%
Benefícios			16.945,18				16.945,18	0,1483	1,87%
Pessoal Administrativo		0,0800	311.966,63				24.957,33	0,2184	2,8%
2. Custo de Pessoal							391.305,13	3,4242	43,1%
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0000	7,21	21,63	57,67	150,79	245,08	0,0021	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	118.240,83	531,20	1.576,51	4.532,57	6.730,31	0,0589	0,7%
Remuneração de Diretoria									0,0%
Elaboração e Controle Operação		1,0000	247,17	741,51	1.977,36	5.684,91	8.430,78	0,0738	0,9%
3. Custo Administrativo							15.349,18	0,1343	1,7%
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	122.450,06	2.755,13					
	Midibus	0,0075	118.240,83		7.094,45		86.524,69	0,7577	9,5%
	Básico	0,0075	444.841,24			76.733,11			
Depreciação de Máq. Inst. Equip	Minibus	0,0001	122.450,06308	36,74					
	Midibus	0,0001	118.240,83		94,59		1.154,46	0,0101	0,1%
	Básico	0,0001	444.841,24			1.023,13			
Amortização de Outorga em Parcela	360	18	2.369.051,91				3.717,83232	0,0850	1,07%
4. Custo de Capital							97.456,99	0,8528	10,7%
5. Custo Total sem							758.880,96	6,6408	83,6%
6. Margem de Remuneração Operação e		12,98%	0,1478				112.194,52	0,9818	12,4%
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							871.075,48	7,6226	96,0%
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB- 2%)		4%	0,0417				36.294,81	0,3176	4,0%
8. Custo Total							907.370,30	7,9402	100%
IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro								1,1869	
TARIFA TÉCNICA (R$/passageiro)								R$6,69	
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO, PRESERVADOS TODOS ÍNDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS								R$907.370,30	

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$907.370,30
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	135628,6
RECEITA	R$ 474.699,75
RESULTADO	R$432.670,65

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 38

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	5	8	23	(18 ban c/ar)	34	PERÍODO DE 21 JANEIRO A 23 FEVEREIRO
		Operacional	3	6	21		30,0	
01/2021 - 02/2021	Quilometragem Média Mensal		2.108	16.035	55.526		115.639	
	Demanda Média Mensal Equiv.						182.615	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S-10)	Minibus	0,2500	3.565	1.878,99					
	Midibus	0,3333	3.565		21.393,34		151.333,31	1,1213	16,7%
	Básico	0,4143	3.565			141.060,33			
Lubrificantes	Minibus	0,0400	1.878,99	75,16					
	Midibus	0,0400	21.393,34		855,74		6.574,13	0,0569	0,7%
	Básico	0,0400	141.060,33			5.642,41			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007659	699,03	104,83					
	Midibus	0,00004693	1.746,00		1.503,93		9.618,82	0,0832	1,1%
	Básico	0,00004000	1.746,00			8.009,85			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00914113	370,20	113,13					
	Midibus	0,00312000	559,20		1.207,75		7.725,78	0,0668	0,8%
	Básico	0,00312000	559,20			5.407,90			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	122.453,06	1.530,63					
	Midibus	0,0040	120.055,59		3.601,65		43.614,75	0,3772	5,0%
	Básico	0,0032	116.653,00			33.032,65			
1. Custo Variável							231.886,80	2,0053	29,33%
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.541,930	21.593,47	43.180,94	164.133,23	215.904,65995	1,8671	24,5%
Pessoal Operação Cobradores		1,8886	1.524,60			65.307,28	85.307,28	0,7377	9,7%
Pessoal Operação Fiscais/Tráfego		0,1000	2.511,09	1.075,47	2.150,93	7.528,26	10.754,65	0,0930	1,2%
Pessoal de Manutenção		0,1200	311.936,62813				37.432,39	0,3237	4,2%
Benefícios			15.915,18				15.915,18	0,1376	1,82%
Pessoal Administrativo		0,0800	311.966,53				24.957,33	0,2158	2,8%
2. Custo de Pessoal							391.305,13	3,3838	44,4%
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0000	7,21	21,63	57,67	165,79	245,08	0,0021	0,0%
Despesas Gerais		0,0017	120.059,59	630,23	1.680,78	4.832,25	5.631,32	0,0568	0,6%
Remuneração de Diretoria							-		0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1,0000	247,17	741,51	1.977,36	5.684,51	8.403,78	0,0727	1,0%
3. Custo Administrativo							15.452,18	0,1336	1,8%
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	122.453,06	2.755,19					
	Midibus	0,0075	120.055,59		7.203,52		87.097,32	0,7529	9,9%
	Básico	0,0075	116.653,00			77.044,61			
Depreciação de Máq. Inst. Equip.	Minibus	0,0001	122.453,06998	36,74					
	Midibus	0,0001	120.055,59		96,04		1.160,43	0,0100	0,1%
	Básico	0,0001	116.653,00			1.027,32			
Amortização de Outras Inversões	ano	16	2.039.651,31				9.717,61242	0,0840	1,10%
4. Custo de Capital							97.885,25	0,8465	11,1%
5. Custo Total sem							736.529,36	6,3692	83,6%
6. Margem de Remuneração Operação		12,88%	0,1478				108.890,02	0,9416	12,4%
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							845.419,38	7,3108	96,0%
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB-2%)		4%	0,0417				35.225,81	0,3048	4,0%
8. Custo Total							880.645,19	7,6155	100%
IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro								1,5792	
TARIFA TÉCNICA (R$/passageiro)								R$4,82	
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO PRESERVADOS TODOS INDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS								R$880.645,19	

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$880.645,19
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	182615,5
RECEITA	R$ 639.154,26
RESULTADO	R$241.490,94

Fls 39

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	(12 backup)	34	PERÍODO DE ATENDIMENTO A 28 JANEIRO
		Operacional	3	6	21		30,0	
12/2020 - 01/2021	Quilometragem Média Mensal		2.198	19.005	95.526		115.639	
	Demanda Média Mensal Equiv.						143.168	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível Diesel S-10	Minibus	0,9503	3.403	1.793,33					
	Midibus	0,3333	3.403		20.425,07		156.913,21	1,3569	18,2%
	Básico	0,4143	3.403			134.691,25			
Lubrificantes	Minibus	0,0403	1.793,33	71,75					
	Midibus	0,0403	20.425,07		817,00		6.276,41	0,0543	0,7%
	Básico	0,0403	134.691,25			5.387,65			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007309	569.000	132,63					
	Midibus	0,00004809	1.746,03		1.108,33		9.618,82	0,0832	1,1%
	Básico	0,00004809	1.746,03			8.033,86			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00011118	378,03	110,13					
	Midibus	0,00012009	544,13		1.175,55		7.522,79	0,0651	0,9%
	Básico	0,00012009	544,13			6.237,10			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	122.450,00	1.533,53					
	Midibus	0,0042	120.059,00		3.631,88		43.514,75	0,3772	5,1%
	Básico	0,0042	446.659,00			39.682,56			
1. Custo Variável							**223.942,98**	**1,9388**	**26,0%**
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.400,00	21.072,15	42.144,33	147.505,14	210.721,62765	1,8222	24,5%
Pessoal Operação Cobradores		1,6885	1.400,00			83.259,37	83.259,37	0,7200	9,7%
Pessoal Operação Fiscais tráfego		0,1000	2.400,00	1.049,65	2.099,29	7.347,53	13.496,47	0,0930	1,2%
Pessoal de Manutenção		0,1200	334.477,46				35.537,33	0,3150	4,2%
Benefícios			16.945,18				16.945,18	0,1469	2,0%
Pessoal Administrativo		0,0800	334.477,46				24.958,03	0,2196	2,9%
2. Custo de Pessoal							**382.318,14**	**3,3061**	**44,4%**
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0000	11,25	33,74	89,98	258,69	382,42	0,0033	0,0%
Despesas Gerais		0,0317	120.059,00	600,33	1.600,79	1.602,25	6.503,31	0,0588	0,8%
Remuneração de Diretoria									0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1,0000	247,17	741,51	1.977,35	5.684,51	8.403,78	0,0727	1,0%
3. Custo Administrativo							**15.889,64**	**0,1348**	**1,8%**
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	122.450,00	2.755,13					
	Midibus	0,0075	120.059,00		7.203,54		87.207,38	0,7324	10,1%
	Básico	0,0075	446.659,00			77.048,56			
Depreciação de Máq. Inst. Equip	Minibus	0,0031	122.450,00	35,74					
	Midibus	0,0031	120.059,00		56,05		1.160,10	0,0100	0,1%
	Básico	0,0031	446.659,00			1.027,37			
Amortização de Cotação mínima	ano	18	2.699.651,91				9.717,83292	0,0840	1,1%
4. Custo de Capital							**97.885,27**	**0,8465**	**11,4%**
5. Custo Total sem							**719.735,94**	**6,2240**	**83,6%**
6. Margem de Remuneração Operação e		12,66%	0,1478				**106.407,24**	**0,9202**	**12,4%**
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							**826.143,18**	**7,1441**	**96,0%**
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (-FRD- 2%)		4%	0,0417				34.422,63	0,2977	4,0%
8. Custo Total							**860.565,81**	**7,4418**	**100%**

IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro	1,2380
TARIFA TÉCNICA (R$/passageiro)	R$6,01
VALOR DO CUSTO C/A OPERAÇÃO, PRESERVADOS TODOS ÍNDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS	R$860.565,81

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$860.565,81
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	143168
RECEITA	R$ 501.053,00
RESULTADO	R$359.512,81

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 46

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	(18 bis c/ar)	34	
		Operacional	3	6	21		30,0	PERÍODO DE 21 NOVEMBRO A 20 DEZEMBRO
11/2020 - 12/2020	Quilometragem Média Mensal		2.108	18.005	65.525		115638,212	
	Demanda Média Mensal Equiv.						169128,50	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível Diesel S-10	Minibus	0,2500	3.276	1.726,79					
	Midibus	0,3333	3.276		19.661,03		151.940,45	1,3061	17,7%
	Básico	0,4143	3.276			128.652,67			
Lubrificantes	Minibus	0,0400	1.726,79	69,07					
	Midibus	0,0400	19.661,03		786,44		6.041,50	0,0522	0,7%
	Básico	0,0400	128.652,67			5.146,11			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007929	699,000	184,33					
	Midibus	0,00004800	1.893,03		1.818,35		10.463,55	0,0900	1,2%
	Básico	0,00004800	1.893,03			8.645,14			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00014118	379,03	110,13					
	Midibus	0,00012000	528,58		1.142,03		7.311,19271	0,0632	0,9%
	Básico	0,00012000	528,58			5.059,23			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0042	122.450,00	1.630,63					
	Midibus	0,0042	119.195,00		2.979,88		43.517,56	0,3763	5,1%
	Básico	0,0042	445.795,00			33.037,06			
1. Custo Variável							218.314,57	1,8879	25,6%
Pessoal Operação Motoristas		2,0075	2.480,00	21.072,16	42.144,33	147.595,14	210.721,62765	1,8222	24,7%
Pessoal Operação Cobradores		1,6800	1.480,00			63.253,37	63.253,37	0,7200	9,6%
Pessoal Operação Fiscais tráfego		0,1503	2.480,00	1.045,65	2.399,23	7.342,57	10.455,47	0,0904	1,2%
Pessoal de Manutenção		0,1303	334.477,46				36.537,10	0,3160	4,3%
Benefícios			16.945,18				16.945,18	0,1465	2,0%
Pessoal Administrativo		0,0903	334.477,46				24.358,20	0,2106	2,9%
2. Custo de Pessoal							382.318,14	3,3061	44,8%
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0000	11,23	33,74	89,93	258,99	382,42	0,0033	0,0%
Despesas Gerais		0,0317	119.195,00	535,98	1.599,27	4.569,14	6.754,38	0,0584	0,8%
Remuneração de Diretoria									0,0%
Embarcagem e Controle Operação		1,0000	247,17	741,51	1.977,35	5.684,31	8.403,78	0,0727	1,0%
3. Custo Administrativo							15.540,58	0,1344	1,8%
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0075	122.450,00	2.755,13					
	Midibus	0,0075	119.195,00		7.151,73		66.005,46	0,7507	10,2%
	Básico	0,0075	445.795,00			76.699,64			
Depreciação de Máq. Inst. Equip.	Minibus	0,0031	122.450,00	36,74					
	Midibus	0,0031	119.195,00		55,36		1.157,42	0,0100	0,1%
	Básico	0,0031	445.795,00			1.025,33			
Amortização de Outorga mensal	ano	10	2.029.051,91				9.217,83252	0,0849	1,1%
4. Custo de Capital							97.681,71	0,8447	11,4%
5. Custo Total sem							713.855,00	6,1731	83,6%
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0,1478				105.537,79	0,9126	12,4%
7. Custo Total sem Tributação (S/T)							819.392,79102	7,0858	96,0%
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB-2%)		4%	0,0417				34.141,37	0,2952	4,0%
8. Custo Total							853.534,16	7,3810	100%

IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro	1,4626
TARIFA TÉCNICA (R$ passageiro)	R$5,05
VALOR DO CUSTO COM A OPERAÇÃO, PRESERVADOS TODOS INDICES DE DEPRECIAÇÃO E IMPOSTOS	853.534,1573107

CUSTO TOTAL DO SISTEMA	R$853.534,16
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO PERÍODO	169128,5
RECEITA	R$ 591.949,75
RESULTADO	R$261.584,40731

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 41

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	(18 bas c/ar)	34	
		Operacional	3	6	21		30	
SET/2020 - OUT/2020	Quilometragem Média Mensal		2 108	15 844	91 529		109.481	PERÍODO DE 21 SETEMBRO A 20 OUTUBRO
	Demanda Média Mensal Equiv.						172.695	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S-10)	Minibus	0 2500	3 036	1 600 28					
	Midibus	0 3333	3 036		16 034 62		132 760 99	1 2126	15 6%
	Básico	0 4133	3 036			115 125 99			
Lubrificantes	Minibus	0 0430	1 600 28	64 01					
	Midibus	0 0430	16 034 62		641 38		5 310 44	0 0485	6 6%
	Básico	0 0430	115 125 99			4 605 04			
Rodagem Pneus	Minibus	0 00037659	923 00	136 32					
	Midibus	0 00034809	1 744 93		1 327 12		3 130 39	0 0334	1,1%
	Básico	0 00034800	1 744 98			7 666 35			
Rodagem Recapagem	Minibus	0 00011118	493 00	145 85					
	Midibus	0 00012000	600 00		1 140 80		7 676 71	0 0713	0,9%
	Básico	0 00012000	600 00			6 530 06			
Peças & Acessórios	Minibus	0 0342	121 124 00	1 514 05					
	Midibus	0 0342	120 065 12		3 001 63		43 599 68	0 3982	5 1%
	Básico	0 0342	146 665 12			39 083 20			
1. Custo Variável							198.677,31	1,8147	23,3%
Pessoal Operação Motoristas		2 0331	2 483 00	21 978 54	43 877 03	153 569 79	213 885 42	2 0039	25,8%
Pessoal Operação Cobradores		1 0000	1 600 00			65 526 20	69 526 20	0 6177	10 5%
Pessoal Operação Fiscais tráfego		0 1200	2 183 00	1 019 55	2 099 29	7 317 53	13 436 47	0 0959	1,2%
Pessoal de Manutenção		0 1200	319 438 09				33 328 97	0 3001	4,5%
Benefícios			16 945 18				16 945 18	0 1548	2,0%
Pessoal Administrativo		0 0830	319 438 09				25 562 65	0 2334	3,0%
2. Custo de Pessoal							400.234,89	3,6557	47,0%
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1 0000	11 25	33 71	89 58	258 69	382 12	0 0035	0,0%
Despesas Gerais		0 0317	120 065 12	600 33	1 600 87	4 202 50	6 803 69	0 0621	0,8%
Remuneração de Diretoria			-				-	-	0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1 0000	247 17	741 51	1 977 36	5 584 91	8 403 78	0 0768	1,0%
3. Custo Administrativo							15.589,89	0,1424	1,8%
Depreciação de Veículos	Minibus	0 0375	121 124 00	2 725 29					
	Midibus	0 0375	120 065 12		7 200 91		86 978 93	0 7945	10,2%
	Básico	0 0375	146 665 12			77 043 73			
Depreciação de Máq. Inst. Equip	Minibus	0 0031	121 124 00	35 31					
	Midibus	0 0031	120 065 12		93 65		1 159 72	0 0106	0,1%
	Básico	0 0031	146 665 12			1 027 33			
Amortização de Outorga - mensal	ano	18	2 059 051 91				9 717 83	0 0888	1,1%
4. Custo de Capital							97.859,48	0,8938	11,5%
5. Custo Total sem							712.358,56	6,5067	83,6%
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0 1178				105.316,56	0,9620	12,4%
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							817.675,12	7,4688	96,0%
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB=2%)		4%	0 0417				34.069,60	0,3112	4,0%
8. Custo Total							851.744,92	7,7798	100%
IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro								1,5774	

Valor do custo com a operação, preservados todos índices de depreciação e impostos	R$851.744,92
TARIFA TECNICA (R$/passageiro)	R$4,93

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Ass.

MUNICIPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais		MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota Total	3	8	23	(10 bas c/ar)	34	
	Frota Operacional	3	6	21		30	
AGO/2020 - SET/2020	Quilometragem Média Mensal	2.168	15.844	91.529		109.481	PERÍODO DE 21/AGOSTO A 20/SETEMBRO
	Demanda Média Mensal Equiv					162.443	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S 10)	Minibus	0,2530	3,016	1.589,74					
	Midibus	0,3333	3,016		15.928,99		131.868,32	1,2346	15,5%
	Básico	0,1143	3,016			114.367,59			
Lubrificantes	Minibus	0,0420	1.589,74	63,59					
	Midibus	0,0420	15.928,99		637,16		5.275,45	0,0494	0,6%
	Básico	0,0420	114.367,59			4.574,70			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00037959	923,00	135,92					
	Midibus	0,00034800	1.800,00		1.437,41		3.877,81	0,0363	1,2%
	Básico	0,00034800	1.800,00			8.303,47			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00014118	540,00	145,93					
	Midibus	0,00012000	480,00		931,66		5.459,19	0,0511	0,8%
	Básico	0,00012000	480,00			5.381,60			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0342	121.124,00	1.514,05					
	Midibus	0,0342	113.199,00		2.975,98		11.900,59	0,1114	5,1%
	Básico	0,0342	445.795,00			33.037,06			
1. Custo Variável							**196.999,96**	**1,7994**	**23,2%**
Pessoal Operação Motoristas		2,0001	2.480,00	21.938,54	43.877,08	153.569,79	219.385,42	2,0539	25,8%
Pessoal Operação Cobradores		1,6886	1.633,00			89.526,20	89.526,20	0,8177	10,5%
Pessoal Operação Fiscais tráfego		0,1333	2.480,00	1.043,55	2.059,29	7.347,53	10.406,47	0,0951	1,2%
Pessoal de Manutenção		0,1233	313.401,09				38.326,97	0,3501	4,5%
Benefícios			16.945,18				16.945,18	0,1548	2,0%
Pessoal Administrativo		0,0833	319.139,09				25.552,65	0,2334	3,0%
2. Custo de Pessoal							**400.234,89**	**3,6557**	**47,1%**
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0000	11,25	33,71	89,98	268,69	392,42	0,0035	0,0%
Despesas Gerais		0,0317	113.135,00	595,33	1.589,27	4.569,14	6.754,30	0,0617	0,8%
Remuneração de Diretoria							-	-	0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1,0000	247,17	741,51	1.977,36	5.084,91	8.403,78	0,0768	1,0%
3. Custo Administrativo							**15.550,58**	**0,1419**	**1,8%**
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0375	121.124,00	2.725,29					
	Midibus	0,0375	113.199,00		7.151,70		86.776,63	0,7926	10,2%
	Básico	0,0375	445.795,00			76.899,64			
Depreciação de Maq. Inst. Equip	Minibus	0,0331	121.124,00	36,34					
	Midibus	0,0331	113.199,00		95,35		1.157,02	0,0106	0,1%
	Básico	0,0331	445.795,00			1.025,33			
Amortização de Outorga mensal	ano	18	2.049.051,91				9.717,83	0,0888	1,14%
4. Custo de Capital							**97.651,48**	**0,8919**	**11,5%**
5. Custo Total sem							**710.426,50**	**6,4890**	**83,6%**
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0,1478				**105.030,97**	**0,9593**	**12,4%**
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							**815.457,88**	**7,4484**	**96,0%**
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB=2%)		4%	0,0417				33.977,41	0,3103	4,0%
8. Custo Total							**849.435,29**	**7,7587**	**100%**
IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro								1,4837	

Valor do custo com a operação, preservados todos índices de depreciação e impostos	R$849.435,29
TARIFA TÉCNICA R$(passageiro)	**R$5,23**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

PLANILHA GERAL DE CUSTOS - SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO - PATO BRANCO (COVID-19)

Indicadores Operacionais			MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO		TOTAL	
Mês Referência:	Frota	Total	3	8	23	+18 bas c/ar	34	
		Operacional	3	6	21		30	
JULHO/2020 - AGO/2020	Quilometragem Média Mensal		2.168	15.844	91.579		109.431	PERÍODO DE 21/JULHO A 20/AGOSTO
	Demanda Média Mensal Equiv						174.426	

Item		Coeficiente	Preço Base	MINIBUS	MIDIBUS	BÁSICO	CUSTO MENSAL	CUSTO/KM	%
Combustível (Diesel S-10)	Minibus	0,2500	3,166	1.668,81					
	Midibus	0,3333	3,166		16.721,22		138.445,65	1,2646	16,1%
	Básico	0,4143	3,166			120.055,63			
Lubrificantes	Minibus	0,0400	1.668,81	66,75					
	Midibus	0,0400	16.721,22		668,85		5.537,83	0,0506	0,6%
	Básico	0,0400	120.055,63			4.802,23			
Rodagem Pneus	Minibus	0,00007059	920,00	138,92					
	Midibus	0,00004800	1.800,00		1.437,41		3.877,81	0,0332	1,2%
	Básico	0,00004800	1.800,00			8.303,47			
Rodagem Recapagem	Minibus	0,00011116	530,00	150,32					
	Midibus	0,00012000	530,00		1.927,71		5.979,24	0,0537	0,8%
	Básico	0,00012000	530,00			5.821,22			
Peças & Acessórios	Minibus	0,0342	121.124,00	1.514,05					
	Midibus	0,0342	119.199,00		2.976,88		13.500,96	0,1373	5,1%
	Básico	0,0342	445.795,00			33.037,06			
1. Custo Variável							204.341,62	1,8664	23,8%
Pessoal Operação Motoristas		2,0331	2.180,00	21.938,54	43.877,08	153.569,79	219.385,42	2,0039	25,6%
Pessoal Operação Cobradores		1,8555	1.630,00			65.526,20	83.526,20	0,8177	10,4%
Pessoal Operação Fiscais tráfego		0,1333	2.180,00	1.049,55	2.099,29	7.347,53	10.496,37	0,0959	1,2%
Pessoal de Manutenção		0,1233	318.428,69				38.928,97	0,3556	4,5%
Benefícios			16.945,18				16.945,18	0,1548	2,0%
Pessoal Administrativo		0,0333	318.428,69				25.992,85	0,2374	3,0%
2. Custo de Pessoal							400.234,89	3,6557	46,6%
Licenciamento e Seguro Obrigatório		1,0333	11,23	33,71	89,98	253,69	882,12	0,0035	0,9%
Despesas Gerais		0,0317	119.199,00	555,93	1.503,27	1.369,11	6.754,30	0,0617	0,8%
Remuneração de Diretoria							-	-	0,0%
Bilhetagem e Controle Operação		1,0333	247,17	741,51	1.977,36	5.584,91	8.403,78	0,0768	1,0%
3. Custo Administrativo							16.040,58	0,1419	1,8%
Depreciação de Veículos	Minibus	0,0375	121.124,00	2.725,29					
	Midibus	0,0375	119.199,00		7.151,70		85.776,63	0,7326	10,1%
	Básico	0,0375	445.795,00			76.833,64			
Depreciação de Maq. Inst. Equip	Minibus	0,0331	121.124,00	36,34					
	Midibus	0,0331	119.199,00		95,36		1.157,02	0,0106	0,1%
	Básico	0,0331	445.795,00			1.025,33			
Amortização de Outorga mensal	ano	18	2.059.651,91				9.717,63	0,0888	1,13%
4. Custo de Capital							97.651,48	0,8919	11,4%
5. Custo Total sem							717.769,47	6,5561	83,6%
6. Margem de Remuneração Operação e		12,88%	0,1478				106.116,37	0,9693	12,4%
7. Custo Total sem Tributação (5+6)							823.884,83	7,5253	96,0%
ISS (2%) + Contribuição Previdenciária (CPRB=2%)		4%	0,0417				34.328,63	0,3136	4,0%
8. Custo Total							858.213,37	7,8389	100%
IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro								1,5932	
Valor do custo com a operação, preservados todos índices de depreciação e impostos								R$858.213,37	
TARIFA TECNICA R$/passageiro)								R$4,92	

Atenciosamente.

Recebido em ----/----/2021

Zuziane Rigo
...ito
...ransporte Coletivo

Fls. 44
Visto

Projeto de Lei nº 173/2021
Autoria: Executivo Municipal

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem n° 115/2021, propôs o presente projeto de lei, que tem por objetivo autorizar *a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco.*

Aduz em justificativas que o momento pelo que passamos fez com que o serviço de transporte coletivo fosse severamente atingido, uma vez que as medidas de restrições impostas afetaram o público alvo do segmento.

Alega que *desde o início da pandemia, em março de 2020, o déficit do transporte coletivo já chegou à casa dos 75% (setenta e cinco por cento) sobre a demanda regular, tendo sido realizadas diversas adequações nas linhas e horários por conta das medidas restritivas de enfrentamento ao Covid-19, impostas pelos Decretos Municipais, buscando assim evitar a quebra do sistema.*

Por fim, o Executivo bem fundamenta que *considerando que o subsídio tarifário de que trata o presente projeto caracteriza expansão da ação governamental, em atendimento ao disposto no art. 16, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao contido nos arts. 3°, li, e 5° da Lei nº 5. 787, de 2 de julho de 2021 , encaminhamos anexas as seguintes informações: a) Impacto Financeiro Orçamentário no exercício de 2021 ; e b) Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.*

É o sucinto resumo. Passo, adiante, às razões da manifestação.

Como explicado na manifestação do PL 169/2021, informo que o presente projeto de lei foi elaborado com base em discussões realizadas no âmbito da Comissão instituída pela Portaria nº 649, de 6 de maio de 2021, cuja função era avaliar e apurar eventual déficit financeiro do Contrato nº 180/2017, conforme portaria anexa.

Quando da composição da referida Comissão, houve a indicação de representantes do Poder Legislativo, dentre os quais o que este subscreve, conforme se vê do Ofício nº 165/2021-DL, anexo.

Desta feita, em virtude desta situação *sui generis*, este posicionamento não será na forma de parecer jurídico, mas sim de manifestação

Fls. 45
Visto

jurídica, em virtude de minha função institucional, apontando-se basicamente a correspondência legislativa quanto à competência e demais aspectos legais.

Como primeiro ponto de análise, tem-se que matéria idêntica foi apreciada por este Poder em dezembro do ano passado, tendo em vista os mesmos argumentos trazidos à baila neste momento.

É bom ressaltar que naquela oportunidade houve um trâmite interno na prefeitura municipal, passando a questão pela Procuradoria Jurídica do Município, a qual se bem manifestou em relação à temática.

Deste modo – reforçando o fato de que farei apenas uma manifestação – colaciono abaixo os argumentos expendidos no PL 227/2020.

> *Às fls. 55-56 fora emitido um parecer prévio quanto à matéria, oportunidade em que se postulou pela manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, assim como do Órgão Gestor do Transporte.*
>
> *Às 85-100 houve a juntada de parecer da Procuradoria Geral do Município, assinado pela Dra. Angela Erbes, datado de 9/6/2020, no qual tratou especificamente de pedido de recomposição de equilíbrio financeiro, tal como se requer com a apresentação do projeto de lei em análise, através do regime emergencial. Sucintamente o parecer aduz que com base exclusivamente no Contrato de Concessão, não seria possível a adoção de subsídio, a não ser que fosse por meio de lei específica, tal como se pretende com a proposição em tela*
>
> *Destaca-se que o parecer juntado não analisou o projeto de lei especificamente, mas sim tratou de relatar um pedido feito pelo Chefe da Divisão de Transporte Coletivo/Coordenador do Órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal, ainda em junho do corrente ano.*
>
> *O pedido versava justamente sobre eventual direito a ressarcimento dos prejuízos causados pela famigerada pandemia que assola o planeta desde início do ano.*
>
> *Na oportunidade a douta Procuradoria muito bem estudou o caso e conclui, num primeiro momento, que* ***a adoção de subsídio não é possível a adoção de subsídio, sendo que, nos termos da legislação local e respectivo contrato de concessão, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originado na proposta deve***

Fls 46
Visto

ocorrer mediante os mecanismos previstos para a revisão tarifária, através de acordo entre as partes [...].

Por fim, e Procuradora asseverou ***finalmente, que a adoção de subsídio tarifário depende de autorização legislativa, bem como, que quaisquer medidas que impliquem a assunção ele despesa pelo ente público dependem de prévio exame exauriente acerca dos aspectos contábeis, orçamentários e financeiros envolvidos.***

Em 13 de novembro a mesma Procuradora enviou memorando ao gabinete do Prefeito ratificando os termos do parecer retro mencionado, alertando, contudo, ***enfatizando a necessidade de estudos técnicos e econômicos minuciosos sobre o tema, devendo, ainda, ser elucidada a razão pela qual não houve recomposição do valor da tarifa, em pleno período eleitoral, apesar das reiteradas manifestações da concessionária quanto à insuliciência do preço público fixado pelo Chefe do Executivo Municipal, já ciente da posição desta Procuradoria, manifestada no parecer n. 339/2020.***

[...]

Pois bem, como mencionado alhures, o parecer jurídico da Procuradora do Município muito bem examinou a intenção do Executivo, reconhecendo-se, como não poderia ser diferente, o direito da concessionária ao regime emergencial de concessão de subsídios, tal como se vem aplicando em diversos municípios pátrios em decorrência dos prejuízos da pandemia.

Aliás, utilizo-me como fundamento do reconhecimento de força maior a pandemia e o correspondente direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, o que caracteriza, didaticamente, a chamada álea extraordinária que fundamenta o subsídio sob a forma de regime emergencial, o parecer n. 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, cujo conteúdo consegue-se facilmente de pesquisa feita na internet.

À esta situação, dadas as proporções, invoca-se o disposto no art. 9º, §5º, da Lei nº 12.587/2012, que instituiu a política nacional de mobilidade urbana.

O direito ao subsídio, aparentemente, está garantido pela vasta legislação, entendimentos e decisões de tribunais pátrios.

Fls. 47
Visto

Logo, a situação é semelhante e a autorização legislativa é imprescindível.

No que diz respeito aos valores insertos no projeto – cujo resultado estaria fundamentado nas planilhas constantes dos autos do PL – a cautela e boa hermenêutica exigem cuidados redobrados para a devida análise, porquanto, frisa-se, trata de montante de mais de R$ 4.000.000,00.

Contudo, em vista que a autoria da proposição é do Executivo, os nobres vereadores deverão, conforme seus méritos, deliberarem quanto à aceitabilidade da concessão total ou parcial do montante levantado.

Caso seja por valores parciais, devem-se atentar a eventual vício de iniciativa de propositura de emenda nesse sentido.

Quanto à análise técnica do art. 3º, do PL, poderá a Comissão de Orçamento e Finanças valer-se de parecer da Contadora desta Casa de Leis.

Sendo assim, dentro da limitação acima explicada, reservo-me no direito de se fazer tais explanações, afirmando que normas como estas estão sendo apreciadas Brasil a fora, sem encontrar, até o momento, qualquer questionamento judicial contrário, salvo melhor juízo.

De mais a mais, feita as considerações alhures, esta é a manifestação, em quatro laudas, cabendo a análise meritória última a cada vereador quando da discussão e deliberação da matéria em Plenário.

Pato Branco, 20 de outubro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 48
Visto

PORTARIA Nº 649, DE 6 DE MAIO DE 2021

Institui comissão para avaliação e apuração de eventual déficit financeiro no Contrato nº 180/2017, de Concessão da Prestação e Exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II, XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o contido nos Protocolos nº 428922/2021 e 432217/2021, formalizados pelo Consórcio Tupã;

Considerando a necessidade de se adotarem medidas urgentes para a adequada avaliação e apuração de eventual déficit financeiro no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco;

Considerando que o art. 16, II, da Lei Municipal nº 3.598/2011, garante às concessionárias o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;

Considerando a necessidade de se garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e transparência em todos os atos da Administração Pública;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para avaliação e apuração de eventual déficit financeiro no Contrato nº 180/2017, de Concessão da Prestação e Exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

Fls. 49
Visto

II – 1 (um) a 4 (quatro) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III – 1 (um) a 4 (quatro) representantes do Consórcio Tupã, indicados pelo representante legal da Concessionária;

IV – 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 2º Os trabalhos da comissão serão coordenados por um dos representantes do Poder Executivo Municipal, ao qual incumbirá a organização e convocação da primeira reunião, que deverá realizar-se em até 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser lavradas atas de todas as reuniões e a conclusão dos trabalhos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a data da primeira reunião, mediante a elaboração de Relatório Final.

Art. 4º Para a realização dos trabalhos, a Comissão poderá solicitar estudos ou pareceres técnicos de órgãos, profissionais ou entidades que não integram a Administração Municipal e que não possuam vínculo de qualquer espécie com o Consórcio Tupã.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado em 07 / 05 / 21	Publicado em 07 / 05 / 21
Edição: 2258	Edição: 4883 Pág: "B" 3
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt

Fls. 50
Visto

Ofício nº 165/2021-DL

Pato Branco, 12 de maio de 2021.

Senhor Prefeito:

Em resposta ao Ofício nº 165/2021/GP, datado de 10 de maio de 2021, indicamos os membros desta Casa Legislativa, para compor a Comissão para Avaliação e Apuração de eventual déficit financeiro no contrato de concessão da Prestação e Exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco, quais sejam:

1 - Claudemir Zanco - Vereador
2 - Lindomar Rodrigo Brandão - Vereador
3 - Romulo Faggion - Vereador
4 - Luciano Beltrame - Procurador Legislativo

Atenciosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Fls. 51
Visto

PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3203/2021
Data: 03/11/2021 - Horário: 15:03
Legislativo - PCRJ 72/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 173 DE 05/10/2021
EMENTA: Autoriza a concessão de subsidio tarifário ao transporte público coletivo do Município de Pato Branco e dá outras providências.
AUTORA: Angela Padoan – Prefeita Municipal em exercício
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05/10/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Executivo Municipal busca aprovar autorização para concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo de Pato Branco, e da outras providências.

Em sua justificativa, a proponente expõe que o projeto em pauta tem como objetivo instituir o Regime emergencial de operação e custeio do transporte público coletivo, para enfrentamento da situação de calamidade Pública ocasionada pela Pandemia do COVID - 19.

Expõe ainda que com as medidas de contenção ao contágio pelo Coronavírus, houve a necessidade de reduzir a capacidade de ocupação dos veículos, havendo uma drástica queda no número de passageiros pagantes dentro do transporte coletivo, levando o sistema ao déficit financeiro no montante de R$ 4.102.562,32 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Argumenta que de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 12.587/2012, (Lei de diretrizes de Mobilidade Urbana), o regime econômico e financeiro da concessão do transporte coletivo será estabelecido entre o Município e a concessionária, no edital de licitação e respectivo contrato. Nos termos do § 5º do referido artigo, caso o Poder Público

opte pela adoção de subsídio tarifário e ocorra déficit financeiro, o Município deverá realizar o aporte financeiro para a sua cobertura.

Afirma que conforme previsto no contrasto nº 180/2017/GP, o Município adotou o regime de subsidio tarifário. Em vista disso, na ocorrência de casos fortuiutos ou força maior, como a pandemia, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão deve ser provida pelo Município. Citando ainda que de acordo com a clausula XIII do mesmo contrato, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da concessionária e a receita da concessão é pressuposto básico da equação econômico-financeira e deverá ser observada pelas partes.

Afirma ainda, que desde março de 2020, quando do início da pandemia, o déficit do transporte coletivo, já chegou a casa dos 75% (setenta e cinco por cento) sobre a demanda regular, tendo sido realizadas diversas adequações nas linhas e horários por conta das medidas restritivas de enfrentamento ao COVID -19, impostas pelos Decretos Municipais, buscando assim a queda do sistema.

Esclarece que o levantamento do déficit do sistema teve início no mês de agosto de 2020 e, desde então, o cálculo tem sido efetuado mensalmente, apurando-se a diferença entre o custo do sistema e a arrecadação efetuada, com a atualização dos valores até o mês de agosto de 2021 pela variação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA/IBGE, conforme cálculos anexados à mensagem.

Por fim, esclarece que considerando que o subsídio tarifário de que trata o presente projeto em análise, caracteriza expansão da ação governamental em atendimento ao disposto no art 16, da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao contido nos arts. 3º, II e 5º da Lei 5.787, de 2 de julho de 2021, anexou o impacto financeiro orçamentário no exercício de 2021 e declaração de disponibilidade financeira e orçamentária.

Por seu lado o Procurador Jurídico desta Casa de Leis, emitiu uma manifestação Jurídica, argumentando que por fazer parte comissão que instituída pela Portaria nº 649/2021, que tinha como função avaliar e apurar eventual déficit financeiro do contrato 180/2017, seu posicionamento não seria na forma de parecer jurídico, e sim na forma de manifestação jurídica.

Em sua manifestação Jurídica o procurador, apontou que a matéria em analise é idêntica ao que ele apreciou em dezembro do ano passado, tendo em vista os mesmos argumentos trazidos a baila neste momento.

Fls 53
Vis

Ressaltou que o embasamento realizado pela Procuradoria Jurídica do Município naquela oportunidade foi no sentido de haver a necessidade da recomposição de equilíbrio financeiro, o que cabe como base para o projeto em analise.

Por fim, aponta que o direito ao subsídio, aparentemente, esta garantido pela vasta legislação, entendimentos e decisões de tribunais pátrios, com situação semelhante e que a autorização legislativa é imprescindível.

Com os argumentos e embasamento legal trazidos pelo Executivo Municipal, bem como do posicionamento favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis passamos a analisar e emitir nosso parecer.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca autorização legislativa para a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo do Município de Pato Branco.

Em sua Manifestação jurídica, a Procuradoria desta Casa de Leis após fazer apontamentos de que há inúmeros argumentos para a tramitação, discussão e aprovação da matéria, se posicionou favorável a autorização legislativa.

No contrato nº 180 ficou claro que o Município adotou o regime tarifário, assumindo o risco de em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, como aconteceu com a pandemia, devendo fazer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. As cláusulas XII e XII do presente contrato não deixam dúvidas acerca do compromisso assumido.

Quanto aos valores informados pelo Executivo, este relator não fez nenhuma analise das planilhas acostadas por se tratar de incumbência da Comissão de Orçamento e Finanças.

Fls. 54
Visto

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 173/2021.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

Fls. 55
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 3 de novembro de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 173/2021.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania M.Caminski Gehlen- DEM
Membro

PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 4 DE 25/01/2021

Fls. 56
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3221/2021
Data: 08/11/2021 - Horário: 13:17
Legislativo - PCPP 42/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 173/2021

EMENTA: Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: ANGELA PADOAN - Prefeita Municipal em Exercício

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05 de Outubro de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

No Projeto de Lei em análise, o Executivo Municipal tem como objetivo principal obter a autorização para concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo de Pato Branco, através do aprazamento do Regime Emergencial de Operação e Custeio para o enfrentamento da situação de calamidade pública, em razão do avanço da pandemia do coronavírus e em função das políticas de isolamento social.

Durante todo o período de pandemia, é verdade que algumas iniciativas foram adotadas para assegurar a manutenção de setores chave da economia, como por exemplo: energia, saneamento, comércio, indústria, entre outros.

Todavia, o transporte público ficou fora deste planejamento que, em razão das medidas de contenção ao contágio, necessitou reduzir a capacidade de ocupação dos veículos, havendo assim uma redução radical no número de passageiros pagantes dentro do transporte coletivo. Isso acarretou em déficit financeiro do sistema de transporte local.

É sabido que a pandemia impactou fortemente o transporte público coletivo em termos de arrecadação, mas, principalmente, na qualidade dos serviços ofertados. Medidas para conter a disseminação do vírus, como a higienização total dos veículos, os

Fls. 57
Visto

equipamentos de proteção como álcool e máscaras para os trabalhadores, aumentaram os custos operacionais do sistema de transporte público. Além disso, a queda na demanda impactou fortemente na arrecadação do transporte público em todo país, visto que, durante a pandemia, a questão fundamental foi garantir transporte coletivo de qualidade e seguro, sem lotar os ônibus.

Diante disso, tornou-se fundamental examinar o art. 9° da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata da Lei de Diretrizes de Mobilidade Urbana e ressalta que o regime econômico e financeiro da concessão do transporte coletivo deverá ser estabelecido entre o Município e a Concessionária; e, também, nos termos do § 5° do mesmo artigo, em que está evidenciado que, se porventura o Poder Público optar pela adoção de subsídio tarifário e ocorra déficit financeiro, o Município deverá realizar o aporte para a sua cobertura. Também, de acordo com o previsto no contrato nº 180/2017/GP, percebemos que o Município adotou o regime de subsídio tarifário. Sendo assim, na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, como a pandemia, a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro da concessão deve ser amparada pelo Município.

Em sua mensagem, o Executivo Municipal informa que o levantamento do déficit do sistema teve início no mês de agosto de 2020 e, desde então, o cálculo tem sido efetuado mensalmente, apurando-se a diferença entre o custo do sistema e a arrecadação efetuada, com a atualização dos valores até o mês de agosto de 2021, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, considerando, principalmente, que o subsídio tarifário de que trata o presente projeto, que caracteriza expansão da ação governamental, em atendimento ao disposto no art. 16, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei nº 5. 787, de 2 de julho de 2021.

Ao analisar criteriosamente o Projeto em tese, não restam dúvidas de que nada será como antes no mundo pós-pandemia e o transporte público não foge a essa regra. As mudanças são essenciais e partem do princípio da qualidade ofertada ao passageiro à forma de contratação, operação do serviço, revisão da lógica do custeio e dos mecanismos de investimento no setor, de modo a reposicionar os modais públicos como elemento central da mobilidade urbana e mudar a forma como as pessoas se locomovem hoje nas cidades.

Quanto aos valores informados pelo Executivo, esta relatora não analisou as planilhas juntadas, por se tratar de competência da Comissão de Orçamento e Finanças.

Fls. 58
Visto

O desafio é enorme, até porque os problemas do transporte público não são de agora. Há de se criar um planejamento com um olhar para o futuro, mas sem esquecer as medidas urgentes e imediatas para se evitar a falência do sistema.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei 173/2021 indica estar apto para seguir seu trâmite normal, dada a importância do setor de transportes para o desenvolvimento urbano das cidades e para qualidade de vida dos cidadãos. Será necessário um melhor planejamento nos próximos meses, tanto em termos de políticas públicas coordenadas com o Poder Executivo, como também na capacidade de investimento e financiamento.

Diante da emergência em solucionar os problemas em tela, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

Pato Branco, 05 de novembro de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Relatora

Fls. 59
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 173/2021.

Pato Branco, 05 de novembro de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro

Fls. 60
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3259/2021
Data: 08/11/2021 - Horário: 17:24
Legislativo - PCOF 126/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 173/2021

EMENTA: Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:05/10/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, tem com o objetivo I*nstituir o Regime Emergencial de Operação de Custeio do Transporte Coletivo, para enfre*ntamento da situação de Calamidade Pública ocasionada pela Pandemia da COVID-19, conforme mensagem nº 115/2021.

Em sua justificativa, o proponente enfatiza que, em razão das medidas de contenção ao contágio pelo novo Coronavírus, que corroboraram na necessidade de reduzir a capacidade de ocupação dos veículos, houve uma drástica queda no número de passageiros pagantes dentro do transporte coletivo, levando o sistema ao déficit financeiro. Em virtude disso, o transporte coletivo urbano enfrenta hoje um déficit de R$ 4.102.562,32 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), relativo ao período de agosto de 2020 a agosto de 2021.

Conforme preceitua a Constituição Federal, o Transporte Coletivo é um direito social, caracterizado como um serviço de natureza essencial e que deve ter continuo desenvolvimento, visando ao aprimoramento tecnológico, pontualidade e qualidade no atendimento à comunidade.

Fls. 61
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

De acordo com o art. 9° da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei de Diretrizes de Mobilidade Urbana), o regime econômico e financeiro da concessão do transporte coletivo será estabelecido entre o Município e a Concessionária, no edital de licitação e respectivo contrato. Nos termos do § 5° do referido artigo, caso o Poder Público opte pela adoção de subsídio tarifário e ocorra déficit financeiro, o Município deverá realizar o aporte financeiro para a sua cobertura.

Conforme previsto no Contrato nº 180/2017/GP, celebrado entre o Município e o Consórcio Tupã, o Município adotou o regime de subsídio tarifário. Em vista disso, na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, como a pandemia, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão deve ser promovida pelo Município.

Ainda, de acordo com a Cláusula XIII do mesmo contrato, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da Concessionária e a receita da concessão é pressuposto básico da equação econômico-financeira e deverá ser observado pelas partes. .

Cabe ressaltar também que a concessão do subsídio orçamentário extraordinário à concessionária(Consório Tupã) já foi autorizado no ano de 2020, com o propósito de mitigar os efeitos da queda de demanda decorrente das medidas de enfrentamento adotadas durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID - 19. Nesse sentido foi autorizado através da Lei nº 5.682, de 28 de dezembro de 2020, o repasse de R$ 1.497.635,49 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente ao déficit do período de abril a julho de 2020.

O sistema do transporte coletivo urbano de Pato Branco (Consórcio Tupã) enfrenta um déficit no valor de R$ 4.102.562,32 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), relativo ao período de agosto de 2020 a agosto de 2021, conforme levantamento/planilhas, encaminhadas a esta Casa de Leis, as quais encontram-se em anexo a este Projeto de Lei. Esse montante será pago em em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas pelo IPCA/IBGE.

Nesse sentido, é importante destacar que recebemos na data de 27 de outubro de 2021, documento do Consórcio Tupã, o qual contém a manifestação de concordância com o parcelamento do subsídio tarifário indenizatório em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas pelo IPCA/IBGE, conforme previsto no Projeto de Lei.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 62
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Ainda, no tocante a questão orçamentária conforme apontado pelo documento anexo ao Projeto de Lei, emitido pelo Departamento de Contabilidade Municipal, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei em tela, referente a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco, será assim distribuído:

Valor Referente a 2021: R$ 615.384,36 (3 parcelas)

Valor Referente a 2022: R$ 2.461.537,46 (12 parcelas)

Valor Referente a 2023: R$ 1.025.640,61 (5 parcelas)

Em relação aos pagamentos (3 parcelas) para o ano de 2021, cabe destacar que, o Projeto de Lei trouxe documentação que comprova a disponibilidade orçamentária a partir de superávit financeiro. Nesse sentido também tramita nesta Casa de Leis o PL 171/2021 visando abertura de crédito especial para este pagamento.

Adicionalmente, buscando maiores informações para emissão de parecer, enviamos na data de 04/11/2021, ofício nº 26/2021, convidando o Presidente do Consórcio Tupã para uma reunião com a finalidade de esclarecer o detalhamento da planilha que demonstra o déficit financeiro enfrentado pelo Consórcio Tupã. Sendo assim, recebemos Senhor João Angelo Vezzaro, Diretor do Consórcio Tupã, que explanou nesta reunião, detalhadamente a planilha, referente ao mês de agosto/2021, contemplando vários quesitos, incluindo: preço do diesel, custo da mão-de-obra, custo de manutenção dos veículos, custos administrativos, custo do sistema de bilhetagem eletrônica, depreciação dos veículos, valor da outorga, impostos, entre outros custos para o cálculo tarifário. Nesse sentido, o exemplo resultou em um valor de R$ 1.024.100,17. Ainda, calculando o custo tarifário pelo número de passageiros transportados (206.806/do referido mês) resultou em um déficit no valor de R$ 300.370,92 correspondente ao mês de agosto de 2021.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes anexados, e exarado o Parecer.

Fls. 63
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 173/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 08 de Novembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Fls. 64
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria em sua íntegra, inclusive os documentos referentes, são **FAVORÁVEIS AO VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº 173/2021.

Pato Branco, 08 de novembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

65

PROJETO DE LEI Nº 173/2021

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco autorizado a conceder subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo, tendo em vista o déficit financeiro provocado pelos efeitos da pandemia da Covid-19, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 180/2017/GP, celebrado entre o Município e o Consórcio Tupã, bem como assegurar a modicidade da tarifa e a continuidade da prestação do serviço de transporte público coletivo.

Art. 2º O subsídio tarifário de que trata esta Lei refere-se ao déficit financeiro apurado no período de agosto do ano de 2020 até agosto do ano de 2021 e ficará limitado ao valor de R$ 4.102.562,43 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser pago em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mediante a formalização de termo de aditamento ao Contrato nº 180/2017/GP e posterior aferição em processo de revisão tarifária.

Parágrafo único. Se, na apuração da tarifa, se verificar que a restituição e a indenização concedidas, somadas à tarifa pública atual, importam em superávit tarifário, poderá o Município optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente.

Art. 3º Para o exercício de 2021, o custeio das despesas decorrentes desta Lei será realizado através da abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Código	Especificação	Valor (R$)
05	Secretaria de Administração e Finanças	
02	Departamento de Administrativo	
04	Administração	
122	Administração Geral	
07	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção da atividade do Departamento Administrativo	
3.3.90.93 - 000	Indenizações e restituições	615.384,36

Parágrafo único. Para o custeio das despesas decorrentes das parcelas a serem pagas nos exercícios de 2022 e 2023, serão criadas dotações específicas nos referidos orçamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em primeiro mandato, Dirceu Boaretto tornou-se presidente da Comissão Processante que investiga o Executivo

Assessoria

A segunda matéria da série de entrevistas com os vereadores, cujo objetivo será apresentar os trabalhos realizados durante o ano e garantir a transparência das ações do Legislativo para os cidadãos, é com o vereador Dirceu Luiz Boaretto (Podemos). Em seu primeiro ano de mandato, Boaretto elaborou inúmeros requerimentos e indicações, buscando ações junto ao Executivo Municipal, para resolver as demandas apresentadas pela população pato-branquense.

ASSESSORIA



Dirceu Boaretto (Podemos) em seu primeiro mandato como vereador

Além de ser membro e presidente da Comissão de Justiça e Redação (CJR), Comissão bastante atuante para o trâmite das matérias, sendo responsável por analisar inúmeros projetos durante este ano, Boaretto assumiu a presidência da Comissão Processante (CP), formada para realizar a apuração da suposta infração político-administrativa, cometida pelo prefeito de Pato Branco, Robson Cantu.

A CP é a primeira na história política de Pato Branco a ser formada para investigar atos cometidos por um prefeito de Pato Branco. Em 1999, uma CP foi constituída, mas, na ocasião, investigou atos cometidos por um vereador. Sobre sua atuação como presidente, Boaretto ressaltou que a Comissão trabalha "obedecendo o rito do Decreto-Lei nº 201, de 1967, e ao devido processo legal, pautando sempre pela imparcialidade e transparência, para que todos os atos sejam apurados".

Requerimentos e Indicações

Dentre os diversos requerimentos e indicações, apresentadas durante o ano, o vereador ressalta o Requerimento nº 816, de 2021, que requer a implantação de câmeras de monitoramento nas estradas do interior do nosso Município. A medida, de acordo com Boaretto, visa facilitar a promoção da segurança de todos os pato-branquenses, especialmente, daqueles que residem nas áreas rurais. "Com as câmeras implantadas, inúmeros infortúnios e ocorrências danosas aos munícipes poderão ser monitoradas e, possivelmente, solucionadas com ajuda das imagens", explicou ele.

Outra cobrança do vereador, é a perfuração de poços artesianos nas comunidades rurais, visto que os agricultores estão enfrentando inúmeras dificuldades devido a estiagem, até pelo fato de necessitarem de maior quantitativo de água em suas propriedades, onde a falta desse recurso pode ser muito prejudicial para o segmento e impactar na economia de todo a cidade e região.

Sobre seu primeiro ano, o vereador analisa como produtivo, "mantive um contato direto com os cidadãos, busquei fazer requerimentos e indicações que trouxessem soluções e melhoria da qualidade de vida dos pato-branquenses que residem na cidade e no campo. Enquanto presidente das comissões, procurei dar agilidade aos projetos que tramitaram pela Casa e dar respostas com objetividade e transparência nos trabalhos realizados", afirmou Boaretto.

Câmara autoriza pagamento de subsídio tarifário ao Transporte Público

ASSESSORIA



Câmara autoriza pagamento de subsídio tarifário ao Transporte Público

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Em sessão ordinária realizada na quarta-feira (10), a Câmara Municipal de Pato Branco aprovou em primeira votação o Projeto de Lei nº 173/2021, de autoria do Executivo, que autoriza o pagamento de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco.

O objetivo do projeto é instituir o "Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo, para enfrentamento da situação de calamidade pública, ocasionada pela pandemia da covid-19", onde o Consórcio Tupã, responsável pelo transporte coletivo urbano, enfrenta atualmente, com um déficit de R$ 4.102.562,32.

Com a aprovação do Projeto de Lei nº 173, de 2021, o Executivo fica autorizado a realizar o pagamento, conforme foi aprovado, em primeira votação, no dia 5 de novembro, o Projeto de Lei nº 171/2021, de autoria do Executivo, que autorizou "a abertura de crédito especial de R$ 615.384,36, para o pagamento da concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco, relativo ao período de agosto de 2020 a agosto de 2021, o qual será pago em 20 parcelas mensais consecutivas". O valor aprovado pelo projeto refere-se às parcelas de 2021.

Projetos

Seis novos Projetos de Lei foram apresentados na sessão de quarta-feira (10), e após baixaram para as comissões permanentes para análise e emissão de pareceres. São eles: Projeto de Lei nº 195/2021, Mensagem nº 135/2021, de autoria do prefeito Robson Cantu (PSD), que institui o Programa "Natal Solidário" em Pato Branco; Projeto de Lei nº 196/2021, Mensagem nº 136/2021, de autoria do Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 375 mil; Projeto de Lei nº 197/2021, Mensagem nº 137/2021, de autoria do Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 46,25; Projeto de Lei nº 198/2021, Mensagem nº 138/2021, de autoria do Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5,00; Projeto de Lei nº 199/2021, de autoria do vereador Rafael Celestrin (PSD), que denomina de "Izabela Possa Dutkiewicz" a praça localizada no bairro São Cristóvão; e Projeto de Lei nº 200/2021, de autoria do vereador Marcos Junior Marini (Podemos), que dispõe sobre a institucionalização de conteúdo trilíngue nos portais eletrônicos das Administrações Direta e Indireta do Município, bem como a colocação de placas de sinalização trilíngue em vias públicas e locais de grande circulação no âmbito municipal.



Alep começa a votar proposta de combate à depressão e ao suicídio nas escolas

Assessoria

A Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) começa a votar na sessão plenária de terça-feira (16) a proposta que visa combater a depressão e o suicídio nas escolas paranaenses. O projeto de lei 62/2020, assinado pelo deputado Paulo Litro (PSDB), que institui a Política Estadual de Valorização da Vida nas instituições de ensino do Estado, será apreciado e votado em primeiro turno.

A proposta prevê a realização de ações, fornecimento de indicadores e orientações especializadas às equipes técnico-pedagógicas e docentes que contribuam na identificação e combate à depressão, autolesão e suicídio entre jovens estudantes.

A matéria determina que essas ações devem ser aplicadas nas instituições de ensino pelo fortalecimento da autoestima e solidificação dos valores para o desenvolvimento psicossocial dos alunos da rede estadual de ensino, contribuindo para a resolução de conflitos vivenciados por eles.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o suicídio é a terceira principal causa de morte entre jovens e no Brasil o Ministério Público apontou que, no período de uma década, apresentou um crescimento de 40% na taxa de suicídios entre crianças de 10 a 14 anos e de 33,5% para jovens de 15 a 19 anos. "São números que não podem ser ignorados e que exigem do Poder Público iniciativas que oportunizem apoio e condições favoráveis para o desenvolvimento social, psicológico, físico e intelectual dos estudantes", afirma Litro na justificativa do texto.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.836, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco autorizado a conceder subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo, tendo em vista o déficit financeiro provocado pelos efeitos da pandemia da Covid-19, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 180/2017/GP, celebrado entre o Município e o Consórcio Tupã, bem como assegurar a modicidade da tarifa e a continuidade da prestação do serviço de transporte público coletivo.

Art. 2º O subsídio tarifário de que trata esta Lei refere-se ao déficit financeiro apurado no período de agosto do ano de 2020 até agosto do ano de 2021 e ficará limitado ao valor de R$ 4.102.562,43 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser pago em 20 (vinte) parcelas mensais consecutivas, corrigidas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mediante a formalização de termo de aditamento ao Contrato nº 180/2017/GP e posterior aferição em processo de revisão tarifária.

Parágrafo único. Se, na apuração da tarifa, se verificar que a restituição e a indenização concedidas, somadas à tarifa pública atual, importam em superávit tarifário, poderá o Município optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente.

Art. 3º Para o exercício de 2021, o custeio das despesas decorrentes desta Lei será realizado através da abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Código	Especificação	Valor (R$)
05	Secretaria de Administração e Finanças	
02	Departamento de Administrativo	
04	Administração	
122	Administração Geral	
07	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção da atividade do Departamento Administrativo	
3.3.90.93 - 000	Indenizações e restituições	615.384,36

Parágrafo único. Para o custeio das despesas decorrentes das parcelas a serem pagas nos exercícios de 2022 e 2023, serão criadas dotações específicas nos referidos orçamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:A50435EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/11/2021. Edição 2390
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº. 2.768 de 09 de maio de 2007, na Lei Municipal nº 3.153, de 23 de abril de 2009 e alterações posteriores, em atendimento ao § 4º do artigo 59, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e em atendimento ao § 1º do artigo 156 da Constituição Federal faz saber a quem interessar possa que fará realizar **Audiência Pública da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) da Arena de Esportes Multiuso**, no seguinte local, data e horário:

Local – Auditório da Igreja da Liberdade
Rua Araújo Pinto, 1022 / 1328, Lot. Safra, Pato Branco - Paraná
Data – 26 de novembro de 2021
Horário – 18 horas
Obs.: Considerando a pandemia do Covid-19, a presente audiência seguirá as determinações dos Decretos do Município e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde. Assim sendo a presente audiência acontecerá com presença limitada de participantes, com número máximo de 40 (quarenta) participantes presenciais. A Audiência terá transmissão online ao vivo pela página oficial da Prefeitura Municipal de Pato Branco no Facebook (https://www.facebook.com/PatoBranco/), podendo qualquer questionamento ser feito pelo e-mail (liliancristina@patobranco.pr.gov.br) ou pelo telefone **(46) 3220-1500 e (46) 3225-8334**.

Pato Branco, Paraná, 11 de novembro de 2021.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.094, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 7.760, de 12 de maio de 2015, que institui o Alvará de Funcionamento Provisório, regulamenta a entrada única de dados e define atividades de alto risco para expedição do alvará de licença, localização e funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II, "a", art. 62, I, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o exposto na Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 1-A ao Decreto Municipal nº 7.760, de 12 de maio de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1-A. Nos termos da Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, ficam dispensados do alvará ou licença de funcionamento as empresas optantes pela categoria Microempreendedor Individual – MEI.

Parágrafo único. Observando o desenquadramento da categoria MEI, a empresa deverá providenciar a imediata emissão de alvará ou licença de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 7.760, de 12 de maio de 2015 (VRE)".

Art. 2º Fica excluído do Anexo I do Decreto Municipal 7.760, de 12 de maio de 2015, o rol de "Atividades de Alto Risco – Microempreendedor Individual".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.095, DE 12 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º, "n" e "o" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 8, Quadra 1671, localizado na Rua Alberto Nezello, no Município de Pato Branco com área de 550,26m² (quinhentos e cinquenta metros e vinte e seis decímetros quadrados) e descaracterização abrangendo as seguintes limites e confrontações: CONFRONTA NORTE por uma linha seca medindo 12,00m confronta com o lote 3; SUL por uma linha seca medindo 12,00m confronta com a Rua Alberto Nezello; LESTE por uma linha seca medindo 29,82m, confronta com o lote 8; OESTE por uma linha seca medindo 29,34 confronta com o lote 7, conforme da Matrícula nº 16.934, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

"REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL"
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1312

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, IV, e art. 62, II, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 20.548, de 27 de abril de 2021, e

Considerando o contido no Memorando nº 503, de 20 de setembro de 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê Intersetorial Municipal do "Programa Nossa Gente Paraná", composto por profissionais de atuação municipal, conforme a seguir:

I - Luana Vasaikin Ferri - Secretária Municipal de Assistência Social
II - Vanessa Casagrande Zanin - Secretária Municipal de Agricultura
III - Simone dos Santos Ferri - Secretária Municipal da Educação e Cultura
IV - Liliani Cristina Brandolise - Secretária Municipal de Saúde
V - Alexandre Zucho - Secretário Municipal de Esporte e Lazer
VI - Otto Cesar Baptistelli - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
VII - Marcos Costa - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
VIII - Angela Farias - Vice-Prefeita Municipal

Parágrafo Único. O comitê de que trata este artigo será responsável por promover a execução do Programa, mapear e analisar ações com a rede de atendimento do Município.

Art. 2º Nomear os membros do Comitê Intersetorial Local do "Programa Nossa Gente Paraná", composto por técnicos das unidades da atuação do território, conforme a seguir:

I - Secretaria Municipal de Agricultura
a) Regiane Rutzki - Chefe do Fomento Agropecuário
b) Marcos Jamil Assis - Engenheiro Agrônomo
II - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
a) Kelsi Eloisa Bertoli - Diretora de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento
III - Secretaria Municipal da Educação e Cultura
a) Ivana Chiine Moraes - Coordenadora de Projetos
b) Poliana Hoffmann - Chefe do Setor de Matrícula
IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
a) Fabrício Pires de Mello - Diretor de Desenvolvimento Econômico
b) Leandro Gustavo Lang - Chefe do Setor de Agência do Trabalhador
V - Secretaria Municipal de Assistência Social
a) Maria Inês Baltkowski - Assistente Social - Departamento de Habitação
b) Maicon Grigolin - Diretor do Departamento de Habitação
c) Debora Facin Ogliari - Educadora Social - CREAS
d) Kamila Bortolon Adur - Assistente Social – CRAS Carolina Ferrari Amadori
e) Cristiane Ana Casagrande Klein - Assistente Social - CRAS Carolina Ferrari Amadori
f) Maiza Moser - Psicóloga - CRAS Paulina Bonatto Andreatta
g) Viviane Martinello – Psicóloga - CRAS Paulina Bonatto Andreatta
h) Francine Mara Lopes - Assistente Social - Secretaria de Assistência Social
VI - Secretaria Municipal da Saúde
a) Gisele Kelly P. Bodaranski - Enfermeira
b) Francine Fatima Romanguio Andreatta - Assistente Social
VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
a) Adriana Carla Manfredini - Diretora de Planejamento da Secretaria de Esportes e Lazer
b) Rafael Bales - Professor de Artes Marciais

Parágrafo Único. O comitê de que trata este artigo será responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local e desenvolvê-las junto às famílias.

Art. 3º As ações dos comitês de que tratam esta Portaria estão atreladas ao Termo de Adesão à Metodologia do "Programa Nossa Gente Paraná", em parceria com o Governo do Estado.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 522, de 8 de setembro de 2020, nº 503, de 15 de setembro de 2019, e nº 322, de 13 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.836, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco autorizado a conceder subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo, tendo em vista o déficit financeiro provocado pelos efeitos da pandemia da Covid-19, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 150/2017/GP, celebrado entre o Município e o Consórcio Tupã, bem como assegurar a modicidade da tarifa e a continuidade da prestação do serviço de transporte público coletivo.

Art. 2º O subsídio tarifário de que trata esta Lei refere-se ao déficit financeiro apurado no período de agosto do ano de 2020 até agosto do ano de 2021 e ficará limitado ao valor de R$ 4.102.562,43 (quatro milhões, cento e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante a formalização de termo de aditamento ao Contrato nº 150/2017/GP e posterior alteração em processo de revisão tarifária.

Parágrafo Único. Fica ainda autorizada a realização e a indenização concedidas isenções à tarifa pública social, importam em superávit tarifário, poderá o Município optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente.

Art. 3º Para o exercício de 2021, o custeio das despesas decorrentes desta Lei será realizado através da abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Código	Especificação	Valor (R$)
05	Secretaria de Administração e Finanças	
05.02	Departamento Administrativo	
04	Administração	
122	Administração Geral	
07	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.215	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições	615.384,36

Parágrafo Único. Para o custeio das despesas decorrentes das parcelas a serem pagas nos exercícios de 2022 e 2023, serão criadas dotações específicas nos referidos orçamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.837, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.215	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições	615.384,36

Art. 2º Para a cobertura crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
000	Recursos Ordinários (Livres)	615.384,36

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.095, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.837, de 12 de novembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.215	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições	615.384,36

Art. 2º Para a cobertura crédito especial de que trata a presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
000	Recursos Ordinários (Livres)	615.384,36

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 – PROCESSO Nº 187/2021

OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviços de aerolevantamento fotogramétrico com coleta de imagem de alta resolução e perfilamento a laser aerotransportado da área urbana do Município; implantação de pares de marcos para a rede de referência e apoio para auxiliar na localização; processamento das imagens e elaboração das ortofotos digitais, modelo digital de terreno, modelo digital de elevação, restituição estereofotogramétrica dos elementos fotoidentificáveis; reambulação urbana dos elementos e informações necessárias, levantamento terrestre das fachadas dos imóveis urbanos, cadastro simplificado das edificações, cadastro de campo das edificações; implantação do sistema visualizador de imagens 360°, integração de dados espaciais e tabulares no GIS corporativo, implantação de geoportal com plataforma ESRI, contemplando toda a tecnologia para o seu bom funcionamento entre os usuários, com transferência de conhecimento mediante a capacitação da equipe de servidores municipais, atendendo as necessidades de todas as Secretarias do Município. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou - se que apresentaram proposta as empresas Engefoto Engenharia e Aerolevantamento LTDA, representada por Juliano Roberto Tramontina e Esteio Engenharia e Aerolevantamento S.A., representada por Dilceu Eder de Oliveira. Iniciou-se a Sessão, onde os presentes verificaram a regularidade dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, Envelopes n.º 02 – Proposta Técnica, e Envelopes n.º 03 – Proposta de Preços. Em seguida passou-se para a abertura do envelope de documentos de habilitação. Foi informado aos presentes que a Comissão Permanente de Licitação abaixo assinada irá analisar os documentos constantes nos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.15, 11.1.16, os demais documentos relacionados à qualificação técnica serão analisados pela Comissão Especial de Julgamento, conforme o item 19 do Edital. Rubricados e analisados os documentos contidos no envelope nº 1 a Comissão Permanente de Licitação encaminhará aqueles relacionados a qualificação técnica (itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.13, 11.1.14) para analise da Comissão Especial de Julgamento. Os envelopes nº 2 e nº 3 estão devidamente lacrados, foram rubricados pelos presentes e ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação. Tão logo a Comissão Especial de Julgamento emita seu parecer, o resultado será notificado aos interessados e posteriormente serão abertos os prazos recursais que lhes é de direito. Foi dado o direito da palavra aos representantes que dele não fizeram uso. Assim a Presidente da Comissão de Licitações deu por encerrada a sessão. Pato Branco, 11 de novembro de 2021. Mariane Aparecida Martinello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Liciane Cristina Puttkamer e Patricia Cabral Ferronato – Membros. REPRESENTANTES: Juliano Roberto Tramontina e Dilceu Eder de Oliveira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
1305	Vidiane Aparecida Leuneru Sampaio	Tornar sem efeito a nomeação da candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS	10/11/2021
1306	Cinthia Rayanna Cavalcanti Dantas	Autoriza a contratação de pessoal em Processo Seletivo Simplificado – PSS	10/11/2021

Publicação na íntegra do (s) ato (s) acima encontra(m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 15 de novembro de 2021, respectivamente conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 - PROCESSO Nº 132/2021
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES

OBJETO. Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos das Ruas Baldoino Dartora, Nelson Formigueri, Princesa Isabel, Jandir A. Perusso, Claudir Oldoni, João Picolo, Artibano Tazoa, Natalício Fischer, João Cadorin, Jairy Heitor de Souza e Marcelino Parzianello, com área total de 10.880,31m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes (0/A), verificou-se que não houve interessados na apresentação de proposta. Diante disso, o processo será considerado **DESERTO,** e será arquivado. Pato Branco, 12 de Novembro de 2021. Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 251/2021: Mariane Aparecida Martinello – Presidente. Eduardo José Grezele e Liciane Cristina Puttkamer – Membros.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 36/2021- PROCESSO 80/2021. OBJETO. Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumental médico e odontológico, equipamentos médico-hospitalares, de odontologia e de laboratório, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e **ADJUDICO** seus objetos para as empresas: ***Alternmed Material Médico Hospitalar Ltda***, inscrita no CNPJ nº **08.802.002/0001-02**, com o valor total de **R$** ***70.586,64***; ***Ana Maria Pires Belém***, inscrita no CNPJ nº **04.360.651/0001-43**, com o valor total de **R$** ***34.909,60***; ***Athena Comercio de Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares - Eireli***, inscrita no CNPJ nº **34.412.925/0001-61**, com o valor total de **R$** ***32.900,20***; ***C E Carvalho - Comercial***, inscrita no CNPJ nº **24.864.422/0001-73**, com o valor total de **R$ 106.021,00**, ***Cirúrgica Ceron Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda***, inscrita no CNPJ nº **19.258.269/0001-15**, com o valor total de **R$** ***18.420,00***; ***Cirúrgica Plena Produtos Hospitalares Eireli***, inscrita no CNPJ nº **24.359.184/0001-72**, com o valor total de **R$** ***29.820,00***, ***Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli***, inscrita no CNPJ nº **07.626.776/0001-40**, com o valor total de **R$** ***431.300,00***; ***Delta Shop - Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda***, inscrita no CNPJ nº **19.316.524/0001-14**, com o valor total de **R$** ***29.696,40***, ***Dental Universo Eireli***, inscrita no CNPJ nº **26.395.502/0001-52**, com o valor total de **R$** ***9.801,75***; ***Dimave Equipamentos Médicos Ltda***, inscrita no CNPJ nº **05.316.353/0001-51**, com o valor total de **R$** ***12.533,60***, ***Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda***, inscrita no CNPJ nº **38.408.599/0001-59**, com o valor total de **R$** ***25.885,00***; ***H M Linck***, inscrita no CNPJ nº **00.600.664/0001-87**, com o valor total de **R$** ***61.500,00***, ***Idealine Comercial Eireli***, inscrita no CNPJ nº **06.331.320/0001-09**, com o valor total de **R$** ***15.250,00***; ***M Carrega Comercio de Produtos Hospitalares Ltda***, inscrita no CNPJ nº **32.593.430/0001-50**, com o valor total de **R$** ***186.950,00***, ***Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda***, inscrita no CNPJ nº **05.788.117/0001-03**, com o valor total de **R$** ***52.369,96*** ***Miamimed Produtos Odontológicos Ltda***, inscrita no CNPJ nº **38.259.748/0001-86**, com o valor total de **R$** ***59.510,60***, ***Morimed Comercial Eireli***, inscrita no CNPJ nº **26.499.522/0001-73**, com o valor total de **R$ 41.000,00**; ***Orion Comércio de Artigos Médicos Ltda***, inscrita no CNPJ nº **04.956.527/0001-45**, com o valor total de **R$** ***6.804,00***, ***Possato & Possato Ltda***, inscrita no CNPJ nº **72.150.550/0001-06**, com o valor total de **R$** ***15.325,01***; ***Pro Cirúrgica Chapecó Produtos para Saúde Ltda***, inscrita no CNPJ nº **17.184.520/0001-92**, com o valor total de **R$** ***1.237,50***; ***Raphael Gonçalves Nicesio***, inscrita no CNPJ nº **22.654.814/0001-52**, com o valor total de **R$** ***36.268,91***; ***Royal Atacadista e Comercio Eireli***, inscrita no CNPJ nº **24.103.721/0001-95**, com o valor total de **R$** ***16.400,00***; ***Seven Import Equipamentos Médicos Ltda***, inscrita no CNPJ nº **38.200.470/0001-71**, com o valor total de **R$ 172.168,00** e ***Tatá Comercio de Equipamentos para Saúde Odonto-Médico Ltda***, inscrita no CNPJ nº **11.088.593/0001-11**, com o valor total de **R$ 13.660,00**. Pato Branco, 18 de Outubro de 2021. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ENCERRAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

OBJETO. Credenciamento de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas prestadoras de Serviços de Saúde, para prestação de *Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia*, em procedimentos de *Média e Alta Complexidade Ambulatorial*, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, visando o atendimento de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, com finalidade diagnóstica para procedimentos em Radiologia, Radiologia Intensivista, Ultrassonografias, Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas, Densitometria Óssea, Mamografias e Procedimentos Municipais, conforme Plano Operativo Ambulatorial. **Assim,** considerando a abertura de novos Chamamentos Públicos por Tabela SUS Municipal, os quais estão em andamento baseados no Plano Operativo de Assistência Ambulatorial, a partir da publicação deste, está sendo ***encerrada a vigência do Edital de Chamamento Público nº 02/2019***. Pato Branco, 04 de Novembro de 2021. ***Liliam Cristina Brandalize - Secretária Municipal de Saúde. Robson Cantu - Prefeito.***

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ENCERRAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

OBJETO. Credenciamento de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas prestadoras de Serviços de Saúde, para prestação de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, visando o atendimento de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, com finalidade de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, Objeto deste Edital, conforme Plano Operativo Ambulatorial, possuem finalidade. Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais – Diagnose, Clínica: Procedimentos de Consultas/ Acompanhamentos /Atendimentos, Fisioterapias, Outras Especialidades e Outras Especialidades – Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais – Clínicos, e, Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestesias e Procedimentos Municipais – Cirúrgicos **Assim,** considerando a abertura de novos Chamamentos Públicos por Tabela SUS Municipal, os quais estão em andamento baseados no Plano Operativo de Assistência Ambulatorial, a partir da publicação deste, está sendo ***encerrada a vigência do Edital de Chamamento Público nº 03/2019***. Pato Branco, 04 de Novembro de 2021. ***Liliam Cristina Brandalize - Secretária Municipal de Saúde. Robson Cantu - Prefeito.***

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Município de Chopinzinho, torna público que recebeu do IAT - Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de **Aterro Sanitário / Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos**, RLO 252919 - R1, implantada na Localidade de Campinas, Zona Rural, no **Município de Chopinzinho – PR.**

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 173/2021 - Projeto de Lei Ordinária
Ementa:
Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Apresentação: 5 de Outubro de 2021
Processo: 173 / 2021
Protocolo: 2893/2021 **Data Entrada:** 5 de Outubro de 2021
Autor: Angela Padoan 2021 a 2024 - Prefeita em exercício
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 10 de Novembro de 2021
12 de Novembro de 2021
Data da última Tramitação: 12 de Novembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.836, de 12 de novembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8015, de 13 e 14 de novembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/11/2021. Edição 2390.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 72 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 42 de 2021 **Data Anexação:** 8 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 126 de 2021 **Data Anexação:** 8 de Novembro de 2021
Documentos Acessórios: 9
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.836, de 12 de novembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC16

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco